PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 13 397/2019

Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990 e na Lei Municipal nº 3.087/2014 (Plano Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação de Niterói) para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo local.

O Município de Niterói por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG), no uso das atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, **DECRETA**:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto na Lei nº 10.9/3, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, no art. 24, § 3º, e no art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e no art. 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo local.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I entidade gestora entidade de direito público ou privado responsável pela gestão de ambientes promotores de inovação;
- ambientes promotores da inovação espaços propícios à inovação e ao empreendedorismo, que constituem ambientes característicos da economia baseada no conhecimento, articulam as empresas, os diferentes níveis de governo, as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, as agências de fomento ou
- organizações da sociedade civil, e envolvem duas dimensões:
 a) ecossistemas de inovação espaços que agregam infraestrutura e arranjos institucionais e culturais, que atraem empreendedores e recursos dinanceiros, constituem lugares que potencializam o desenvolvimento da sociedade do conhecimento e compreendem, entre outros, parques científicos e tecnológicos, cidades inteligentes, distritos de inovação e polos tecnológicos; e
- b) mecanismos de geração de empreendimentos mecanismos promotores de empreendimentos inovadores e de apoio ao desenvolvimento de empresas nascentes de base tecnológica, que envolvem negócios inovadores, baseados em diferenciais tecnológicos e buscam a solução de problemas ou desafios sociais e ambientais, oferecem suporte para transformar ideias em empreendimentos de sucesso, e compreendem, entre outros, incubadoras de empresas, aceleradoras de negócios, espaços abertos de trabalho cooperativo e laboratórios abertos de prototipagem de produtos e processos;
- risco tecnológico possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação;
- IV Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação pública ICT pública aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004, integrante da administração pública direta ou indireta, incluídas as empresas públicas
- e as sociedades de economia mista; e

 V Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação privada ICT privada aquela abrangida pelo inciso V do caput do art. 2º da Lei nº 10.973, de 2004,
 constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
 VI Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais
- ICTs, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas – aquela abrangida pelo inciso VI do caput do art. 2º_da Lei Federal 10.973 de 2004.
- VII bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

CAPÍTULO II DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO Seção I

Das alianças estratégicas e dos projetos de cooperação

- Art. 3º A administração pública direta, autárquica e fundacional e as agências de fomento poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação que envolvam empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos destinados às atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia. § 1º O apoio previsto no caput poderá contemplar:
- - as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica;
- II as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes promotores da inovação, incluídos os parques e os polos tecnológicos e as incubadoras de empresas; e
- a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.
- § 2º Para os fins do disposto no caput, as alianças estratégicas poderão envolver parceiros estrangeiros, especialmente quando houver vantagens para as políticas de desenvolvimento tecnológico e industrial na atração de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação de empresas estrangeiras.
- § 3º Na hipótese de desenvolvimento de projetos de cooperação internacional que envolvam atividades no exterior, as despesas que utilizem recursos públicos serão de natureza complementar, conforme instrumento jurídico que regulamente a aliança, exceto quando o objeto principal da cooperação for a formação ou a capacitação de recursos humanos.

- § 4º Quando couber, as partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria.
- § 5º As alianças estratégicas e os projetos de cooperação poderão ser realizados por concessionárias de serviços públicos por meio de suas obrigações legais de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Seção II

Dos ambientes promotores da inovação

- Art. 4º A administração pública direta, as agências de fomento e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICT.
- § 1º Para os fins previstos no caput, a administração pública direta, as agências de fomento e as ICT públicas poderão:
- ceder o uso de imóveis, sob o regime de cessão de uso de bem público, para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação:
- à entidade privada, com ou sem fins lucrativos, que tenha por missão institucional a gestão de ambientes promotores da inovação; ou
- diretamente às empresas e às ICT interessadas. b)
- participar da criação e da governança das entidades gestoras de ambientes promotores da inovação, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução e operação;
- conceder, quando couber, financiamento, subvenção econômica, outros tipos de apoio financeiro reembolsável ou não reembolsável e incentivos fiscais e tributários, para a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluída a transferência de recursos públicos para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em terrenos de propriedade particular, destinados ao funcionamento de ambientes promotores da inovação, em consonância com o disposto no art. 19, § 6º, inciso III, da Lei nº 10.973, de 2004, e observada a legislação específica; e IV - disponibilizar espaço em prédios compartilhados aos interessados em
- ingressar no ambiente promotor da inovação.
- inglessa no ambiente promotor da movação. \S 2º A cessão de que trata o inciso I do \S 1º será feita mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, das entidades, das empresas ou das ICT de que tratam as alíneas "a" e "b" do referido inciso.
- § 3º A transferência de recursos públicos, na modalidade não reembolsável, para obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, quando realizada em terreno de propriedade de ICT privada e destinado à instalação de ambientes promotores da inovação, ficará condicionada à cláusula de inalienabilidade do bem ou formalização de transferência da propriedade à administração pública na hipótese de sua dissolução ou extinção.
- a administração publica la impulsas de Sud dissolução de extinção. § 4º As ICT públicas e as ICT privadas beneficiadas pelo Poder Público prestarão informações ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando cabível, na forma de norma complementar a ser editada por uma das secretarias citadas neste parágrafo.
- § 5º O apoio de que trata o caput poderá ser prestado de forma isolada ou consorciada, com empresas, entidades privadas, ICT ou órgãos de diferentes esferas da administração pública, observado o disposto no art. 218, § 6º, no art. 219, parágrafo único, e no art. 219-A da Constituição.

 Art. 5º.Na hipótese de dispensa de licitação de que tratam o art. 24, caput, inciso
- XXXI, da Lei nº 8.666, de 1993, e o art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, para fins da cessão de uso de imóveis públicos para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, caberá ao cedente:
- providenciar a publicação, em sítio eletrônico oficial, de extrato da oferta pública da cessão de uso, a qual conterá, no mínimo: a) a identificação e a descrição do imóvel;
- o prazo de duração da cessão;
- a finalidade da cessão:
- o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e d)
- os critérios de escolha do cessionário; e
- observar critérios impessoais de escolha, a qual será orientada:
- pela formação de parcerias estratégicas entre os setores público e privado; a)
- pelo incentivo ao desenvolvimento tecnológico;
- pela interação entre as empresas e as ICT: ou
- d) por outros critérios de avaliação dispostos expressamente na oferta pública da
- § 1º A oferta pública da cessão de uso será inexigível, de forma devidamente justificada e demonstrada, na hipótese de inviabilidade de competição.
- § 2º A cessão de uso ficará condicionada à apresentação, pelo interessado, de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
- § 3º O termo de cessão será celebrado pela autoridade máxima do órgão ou da entidade pública cedente, permitida a delegação, vedada a subdelegação. § 4º O cedente poderá receber os recursos oriundos da contrapartida financeira e
- será facultado ainda ao cedente dispor que tais receitas serão recebidas por ICT pública municipal diretamente ou, quando previsto em contrato ou convênio, por meio da fundação de apoio.
- § 5º A contrapartida não financeira poderá consistir em fornecimento de produtos e serviços, participação societária, investimentos em infraestrutura, capacitação e qualificação de recursos humanos em áreas compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, entre outras, que sejam economicamente mensuráveis.
- $\S~6^{\rm o}$ A cessão de uso terá prazo certo, outorgada por período adequado à natureza do empreendimento, admitidas renovações sucessivas, sem prejuízo da extinção da cessão caso o cessionário dê ao imóvel destinação diversa daquela prevista no instrumento.
- § 7º Encerrado o prazo da cessão de uso de imóvel público, a propriedade das construções e das benfeitorias reverterá ao outorgante cedente, independentemente de indenização, se as partes não houverem estipulado o contrário.

- § 8º É cláusula obrigatória do instrumento previsto neste artigo o envio de informações ao Poder Público Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão sobre os indicadores de desempenho de ambientes promotores da inovação, quando cabível, na forma de norma complementar a ser editada por uma das secretarias citadas neste parágrafo. § 9º Na hipótese de imóvel de titularidade do Município, a Secretaria Municipal de Administração (SMA) fará a entrega do imóvel para fins da execução do
- empreendimento, observada a legislação patrimonial quanto à utilização dos imóveis do Município.
- Art. 6º. Na hipótese de cessão do uso de imóvel público, a entidade gestora poderá destinar a terceiros áreas no espaço cedido para o exercício de atividades e serviços de apoio necessárias ou convenientes ao funcionamento do ambiente de inovação, tais como postos bancários, unidades de serviços de saúde, restaurantes, livrarias, creches, entre outros, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre o cedente e os terceiros.

Parágrafo único. O contrato de cessão deverá prever que a entidade gestora realizará processo seletivo para ocupação dos espaços cedidos para as atividades e os servicos de apojo de que trata o caput.

- Art. 7º. As entidades gestoras privadas estabelecerão regras para:
- I fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria; II- seleção de empresas e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, com ou sem fins lucrativos, para ingresso nos ambientes promotores da inovação, observado o disposto na Lei nº 10.973, de 2004, e neste Decreto;
- III- outros assuntos pertinentes ao funcionamento do ambiente promotor da inovação. Art. 8º. Na hipótese de ambientes promotores da inovação que se encontrem sob a gestão de órgãos ou entidades públicas, a instituição gestora divulgará edital de seleção para a disponibilização de espaço em prédios compartilhados com pessoas jurídicas interessadas em ingressar nesse ambiente.
- § 1º O edital de seleção deverá dispor sobre as regras para ingresso no ambiente promotor da inovação e poderá: I ser mantido aberto por prazo indeterminado; e
- II exigir que as pessoas jurídicas interessadas apresentem propostas a serem avaliadas com base em critérios técnicos, sem prejuízo da realização de entrevistas ou da utilização de métodos similares.
- § 2º Para o ingresso no ambiente promotor da inovação, a instituição gestora exigirá das interessadas a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa Federal, Estadual e Municipal, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas.
- \$\frac{3}{3}\text{ A instituição gestora do ambiente da inovação poderá não exigir das interessadas a constituição prévia de pessoa jurídica nas fases preliminares do empreendimento, hipótese em que ficará dispensada a apresentação dos documentos a que se refere o \{ \} 2^0.
- § 4º Quando o ambiente promotor da inovação for um mecanismo de geração de empreendimentos, a instituição gestora e os proponentes selecionados celebrarão termo simplificado de adesão ao mecanismo, hipótese em que a assinatura de outro instrumento será dispensada, inclusive na modalidade residente.
- § 5º A modalidade residente ocorrerá quando o interessado ocupar a infraestrutura física no mecanismo de geração de empreendimentos, de forma compartilhada ou não, pelo prazo definido no termo de adesão.
- A contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, será exigida daqueles que ingressarem no mecanismo de geração de empreendimentos na modalidade residente, observado o disposto no \S 4º e no \S 5º do art. 5º.
- § 7º O prazo de permanência no mecanismo de geração de empreendimentos constará do termo de adesão, de maneira a garantir ao interessado a permanência no mecanismo pelo prazo estabelecido.
- § 8º A autoridade competente para assinar o termo de adesão ao mecanismo de geração de empreendimentos pelo órgão ou pela entidade pública municipal será definida pelas normas internas da instituição.

CAPÍTULO III DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Seção I

Da transferência de tecnologia

- Art. 9º.. A ICT pública poderá celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. § 1º O contrato mencionado no caput também poderá ser celebrado com empresas
- que tenham, em seu quadro societário, aquela ICT pública ou o pesquisador público daquela ICT, de acordo com o disposto na política institucional de inovação. § 2º A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e de
- licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida e oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação não impedirá a sua classificação como entidade sem fins lucrativos.
- Art. 10. A realização de licitação em contratação realizada por ICT ou por agência de fomento para a transferência de tecnologia e para o licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida é dispensável.
- § 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.
- § 2º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput poderão ser celebrados diretamente, para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.
- § 3º Para os fins do disposto no § 1º-A do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004, considera-se desenvolvimento conjunto as criações e as inovações resultantes de parcerias entre ICT ou entre ICT e empresa, incluídas as incubadas oriundas de programa de empreendedorismo da ICT.
- § 4º O extrato de oferta tecnológica previsto no § 1º descreverá, no mínimo:
- I o tipo, o nome e a descrição resumida da criação a ser ofertada; e
- a modalidade de oferta a ser adotada pela ICT pública.
- § 5º Os terceiros interessados na oferta tecnológica comprovarão:

- I a sua regularidade jurídica e fiscal: e
- II a sua qualificação técnica e econômica para a exploração da criação.
- § 6º A ICT pública definirá, em sua política de inovação, as modalidades de oferta a serem utilizadas, que poderão incluir a concorrência pública e a negociação direta.
- § 7º A modalidade de oferta escolhida será previamente justificada em decisão fundamentada, por meio de processo administrativo, observado o disposto na política de inovação da ICT pública.
- § 8º Os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão estabelecidos de acordo com a política de inovação da ICT pública.

 Art.11-. A ICT pública poderá ceder os seus direitos sobre a criação, por meio de
- manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração, nas hipóteses e nas condições definidas na sua política de inovação e nas normas da ICT pública, nos termos da legislação pertinente.
- § 1º Ó criador que se interessar pela cessão dos direitos da criação encaminhará solicitação ao órgão ou à autoridade máxima da instituição, que determinará a instauração de procedimento e submeterá a solicitação à apreciação do Núcleo de
- Inovação Tecnológica NIT. § 2º A ICT pública decidirá expressamente sobre a cessão dos direitos de que trata o caput no prazo de seis meses, contado da data do recebimento da solicitação de cessão feita pelo criador, ouvido o NIT.
- § 3º A cessão a terceiro mediante remuneração de que trata o caput será precedida de ampla publicidade no sítio eletrônico oficial da ICT pública, na forma estabelecida em sua política de inovação.

Secão II

Da política de inovação da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação

Art.12. A ICT pública instituirá a sua política de inovação, que disporá sobre:

- a organização e a gestão dos processos que orientarão a transferência de
- II a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com a Lei 3.087 que aprova o Plano Municipal de Ciência e Tecnologia e Inovação do município de Niterói, com as prioridades da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e com a Política Industrial e Tecnológica Nacional. § 1º A política a que se refere o caput estabelecerá, além daqueles previstos no art.
- 15-A da Lei nº 10.973, de 2004, as diretrizes e os objetivos para:
- I a participação, a remuneração, o afastamento e a licença de servidor ou empregado público nas atividades decorrentes das disposições deste Decreto;
- II a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias decorrentes das disposições deste Decreto. III - a qualificação e a avaliação do uso da adoção dos resultados decorrentes de
- atividades e projetos de pesquisa; e
- IV o atendimento do inventor independente.
- § 2º A concessão de recursos públicos considerará a implementação de políticas de inovação por parte das ICT públicas e privadas.
- § 3º A ICT pública publicará em seu sitio eletrônico oficial os documentos, as normas e os relatórios relacionados com a sua política de inovação.
- Art.13. A administração pública poderá conceder ao pesquisador público que não esteja em estágio probatório licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.
- § 1º A licença a que se refere o caput ocorrerá pelo prazo de até três anos consecutivos, renovável por igual período.
- § 2º Nos termos estabelecidos no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004, não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, o disposto no inciso VI do caput do art. 195 da Lei nº 531 de 18 de janeiro de 1985.
- \S 3º A licença de que Írata este artigo poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público.
- Art. 14. O NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, inclusive sob a forma de fundação de apoio. § 1º A escolha do NIT caberá ao órgão máximo da ICT.
- 2º Cabe à ICT a denominação a ser adotada para o NIT e a sua posição no organograma institucional.
- Art.15. A ICT pública prestará anualmente, por meio eletrônico, informações à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou, quando couber, à Secretaria de Planeiamento. Orcamento e Modernização da Gestão sobre:
- a política de propriedade intelectual da instituição;
- as criações desenvolvidas no âmbito da instituição;
- as proteções requeridas e concedidas:
- os contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia celebrados; e
- os ambientes promotores da inovação existentes; e
- VI. outras informações que as secretarias supracitadas considerem pertinentes, na forma estabelecida no \S 1º.
- § 1º Ato do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, do Secretário de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão estabelecerá outras informações a serem prestadas pela ICT pública, além da sua forma de apresentação e dos prazos para o seu envio.
- § 2º A ICT pública deverá publicar em seu sítio eletrônico as informações encaminhadas ao Poder Público Municipal, representado pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, sob a forma de base de dados abertos, ressalvadas as informações sigilosas.
- § 3º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão divulgará a relação nominal das instituições que não houverem contribuído para a consolidação de relatórios, no prazo estabelecido em regulamento, e disponibilizará essa
- informação até que seja sanada a irregularidade. § 4º As informações de que trata este artigo, além daquelas publicadas em formato eletrônico sob a forma de base de dados abertos, serão divulgadas de forma consolidada, em base de dados abertos, pela Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação ou, quando couber, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, em seu(s) respectivos sítio(s) eletrônico(s), ressalvadas as informações sigilosas.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se à ICT privada beneficiada pelo Poder Público na forma estabelecida neste Decreto.

CAPÍTULO IV

CAPÍTULO IV DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS Seção I

Disposições gerais

Art.16. Os instrumentos de estímulo à inovação previstos no art. 19, § 2º-A, da Lei nº 10.973, de 2004, poderão ser utilizados cumulativamente por órgãos, empresas, instituições públicas ou privadas, inclusive para o desenvolvimento do mesmo projeto.

Parágrafo único. Na hipótese de cumulação dos instrumentos para o desenvolvimento do mesmo projeto, os recursos poderão ser destinados para a mesma categoria de despesa, desde que não haja duplicidade quanto ao item custeado, ressalvadas as disposições em contrário.

Seção II

Da subvenção econômica

- Art.17. A concessão da subvenção econômica, que deve observar o disposto na Lei nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/ 2000, implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em termo de outorga específico.
- § 1º A concessão de recursos financeiros sob a forma de subvenção econômica, com vistas ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores, será precedida de aprovação do projeto pelo órgão ou pela entidade concedente.
- § 2º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada.
- § 3º Os valores recebidos a título de subvenção econômica deverão ser mantidos em conta bancária de instituição financeira contratada pelo Município até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Municipal.
- Art.18 O termo de outorga de subvenção econômica conterá obrigatoriamente:
- I a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas, os prazos de execução e os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- II o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas que deverão constar do plano de trabalho: e
- estimativa de despesas, que deverão constar do plano de trabalho; e III a forma de execução do projeto e de cumprimento das metas a ele atreladas, assegurada ao beneficiário a discricionariedade necessária para o alcance das metas estabelecidas.
- § 1º O plano de trabalho constará como anexo do termo de outorga e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:
- I por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado. e
- II por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses. § 2º Os termos de outorga deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.
- subdelegação.

 Art. 19. Nas despesas realizadas com recursos da subvenção, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.
- § 1º Para fins do disposto no caput, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.
- final da despesa nos registros contábeis do projeto. § 2º A concedente, em ato próprio, poderá exigir, além do registro de que tratam o caput e o § 1º, relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.
- Art. 20. A concedente adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias:
- I a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;
- II a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdicio de recursos no seu sitio eletrônico oficial;
- III a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e IV a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual
- IV a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos.

Seção III

Do apoio a projetos

- Art.21. A utilização de materiais ou de infraestrutura integrantes do patrimônio do órgão ou da entidade incentivador ou promotor da cooperação ocorrerá por meio da celebração de termo próprio que estabeleça as obrigações das partes, observada a divação previeta por conocrarsão de projecto de conocração.
- duração prevista no cronograma de execução do projeto de cooperação. § 1º O termo de que trata o caput poderá prever o fornecimento gratuito de material de consumo, desde que demonstrada a vantagem da aquisição pelo Poder Público para a execução do projeto.
- para a execução do projeto. § 2º A redestinação do material cedido ou a sua utilização em finalidade diversa daquela prevista acarretará para o beneficiário as cominações administrativas, civis e penais previstas em lei.

Seção IV Do bônus tecnológico

- Art.22. O bônus tecnológico é uma subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e ao uso de infraestrutura de pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados ou de transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços.
- § 1º São consideradas microempresas é empresas de pequeno porte aquelas empresas que atendam aos critérios estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e empresas de médio porte aquelas que aufiram, em cada ano-calendário, receita bruta superior ao limite estabelecido para pequenas empresas na referida Lei e inferior ou igual a esse valor multiplicado por dez.
- $\S~2^{\circ}$ A concessão do bônus tecnológico implicará, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida financeira ou não-financeira pela empresa beneficiária, na forma estabelecida pela concedente.
- § 3º O bônus tecnológico será concedido por meio de termo de outorga e caberá ao órgão ou à entidade concedente dispor sobre os critérios e os procedimentos para a sua concessão.
- § 4º A concedente deverá realizar a análise motivada de admissibilidade das propostas apresentadas, especialmente quanto ao porte da empresa, à destinação dos recursos solicitados e à regularidade fiscal e previdenciária do proponente.
- $\S~5^{\rm o}$ As solicitações de bônus tecnológico poderão ser apresentadas de forma isolada ou conjugada com outros instrumentos de apoio, de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela concedente
- § 6º Na hipótese de concessão de forma isolada, a concedente adotará procedimento simplificado para seleção das empresas que receberão o bônus tecnológico
- O bônus tecnológico deverá ser utilizado no prazo máximo de doze meses, contado da data do recebimento dos recursos pela empresa.
- § 8º O uso indevido dos recursos ou o descumprimento do prazo estabelecido no § 7º implicará a parda que rectividad de becer """ implicará a perda ou a restituição do benefício concedido.
- § 9º O bônus tecnológico poderá ser utilizado para a contratação de ICT pública ou privada ou de empresas, de forma individual ou consorciada.
- § 10. A prestação de contas será feita de forma simplificada e privilegiará os resultados obtidos, conforme definido pelo órgão ou pela entidade da administração pública concedente.

Seção V Da encomenda tecnológica Subseção I Disposições gerais

- Art.23. Os órgãos e as entidades da administração pública poderão contratar diretamente ICT pública ou privada, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcio, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, com vistas à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador, nos termos do art. 20 da Lei nº 10.973, de 2004, e do inciso XXXI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
- § 1º Para os fins do caput, são consideradas como voltadas para atividades de pesquisa aquelas entidades, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, que tenham experiência na realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, dispensadas as seguintes exigências:
- I que conste expressamente do ato constitutivo da contratada a realização de pesquisa entre os seus objetivos institucionais; e II que a contratada se dedique, exclusivamente, às atividades de pesquisa.
- $\S~2^{\rm o}$ Na contratação da encomenda, também poderão ser incluídos os custos das atividades que precedem a introdução da solução, do produto, do serviço ou do processo inovador no mercado, dentre as quais:
- a fabricação de protótipos; o escalonamento, como planta piloto para prova de conceito, testes e demonstração; e
- III- a construção da primeira planta em escala comercial, quando houver interesse da administração pública no fornecimento de que trata o § 4º do art. 20 da Lei nº 10.973. de 2004.
- § 3º Caberá ao contratante descrever as necessidades de modo a permitir que os interessados identifiquem a natureza do problema técnico existente e a visão global do produto, do serviço ou do processo inovador passível de obtenção, dispensadas as especificações técnicas do objeto devido à complexidade da atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação ou por envolver soluções inovadoras não disponíveis no mercado.
- $\S~4^{\rm o}$ Na fase prévia à celebração do contrato, o órgão ou a entidade da administração (poderá) consultar potenciais contratados para obter informações necessárias à definição da encomenda, observado o seguinte:
- a necessidade e a forma da consulta serão definidas pelo órgão ou pela entidade da administração pública;
- as consultas não implicarão desembolso de recursos por parte do órgão ou da entidade da administração pública e tampouco preferência na escolha do fornecedor ou do executante; e
- as consultas e as respostas dos potenciais contratados, quando feitas formalmente, deverão ser anexadas aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo.
- § 5º O órgão ou a entidade da administração pública contratante poderá criar, por meio de acordo de cooperação, comitê técnico de especialistas para assessorar a instituição na definição do objeto da encomenda, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas neste Decreto, observado o seguinte:
- I os membros do comitê técnico deverão declarar no acordo de cooperação que não possuem conflito de interesse na realização da atividade de assessoria técnica ao contratante; e
- II a participação no comitê técnico será considerada prestação de servico público relevante, não remunerada.
- § 6º As auditorias técnicas e financeiras a que se refere este Decreto poderão ser realizadas pelo comitê técnico de especialistas

- § 7º O contratante definirá os parâmetros mínimos aceitáveis para utilização e desempenho da solução, do produto, do serviço ou do processo objeto da
- § 8º A administração pública negociará a celebração do contrato de encomenda tecnológica, com um ou mais potenciais interessados, com vistas à obtenção das condições mais vantajosas de contratação, observadas as seguintes diretrizes:
- a negociação será transparente, com documentação pertinente anexada aos autos do processo de contratação, ressalvadas eventuais informações de natureza industrial, tecnológica ou comercial que devam ser mantidas sob sigilo;
- a escolha do contratado será orientada para a maior probabilidade de alcance do resultado pretendido pelo contratante, e não necessariamente para o menor preço ou custo, e a administração pública poderá utilizar, como fatores de escolha, a competência técnica, a capacidade de gestão, as experiências anteriores, a qualidade do projeto apresentado e outros critérios significativos de avaliação do
- o projeto específico de que trata o § 9º poderá ser objeto de negociação com o contratante, permitido ao contratado, durante a elaboração do projeto, consultar os gestores públicos responsáveis pela contratação e, se houver, o comitê técnico de especialistas.
- § 9º A celebração do contrato de encomenda tecnológica ficará condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pelo contratado, com observância aos objetivos a serem atingidos e aos requisitos que permitam a aplicação dos métodos e dos meios indispensáveis à verificação do andamento do projeto em cada etapa, além de outros elementos estabelecidos pelo contratante § 10°. A contratação prevista no caput poderá englobar a transferência de tecnologia
- para viabilizar a produção e o domínio de tecnologias essenciais para o município de Niterói, definidas em atos específicos dos Secretários Municipais responsáveis por
- § 11º. Sem prejuízo da responsabilidade assumida no instrumento contratual, o contratado poderá subcontratar determinadas etapas da encomenda, até o limite previsto no termo de contrato, hipótese em que o subcontratado observará as mesmas regras de proteção do segredo industrial, tecnológico ou comercial aplicáveis ao contratado.
- Art.24. O contratante será informado quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados e deverá monitorar a execução do objeto contratual, por meio da mensuração dos resultados alcançados em relação àqueles previstos, de modo a permitir a avaliação da sua perspectiva de êxito, além de indicar eventuais ajustes que preservem o interesse das partes no cumprimento dos objetivos pactuados. § 1º Encerrada a vigência do contrato, sem alcance integral ou com alcance parcial
- do resultado almejado, o órgão ou a entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, por meio de auditoria técnica e financeira: I - prorrogar o seu prazo de duração; ou
- elaborar relatório final, hipótese em que será considerado encerrado.
- § 2º O projeto contratado poderá ser descontinuado sempre que verificada a inviabilidade técnica ou econômica no seu desenvolvimento, por meio da rescisão do contrato: I - por ato unilateral da administração pública; ou
- II por acordo entre as partes, de modo amigável.
- § 3º A inviabilidade técnica ou econômica referida no § 2º deverá ser comprovada por meio de avaliação técnica e financeira.
- § 4º Na hipótese de descontinuidade do projeto contratado prevista no § 2º, o pagamento ao contratado cobrirá as despesas já incorridas na execução efetiva do projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, mesmo que o contrato tenha sido celebrado sob a modalidade de preço fixo ou de preço fixo mais remuneração variável de incentivo.
- § 5º Na hipótese de o projeto ser conduzido nos moldes contratados e os resultados obtidos serem diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico, comprovado por meio de avaliação técnica e financeira, o pagamento obedecerá aos termos estabelecidos no contrato.

Subseção II

Das formas de remuneração

- Art. 25. O pagamento decorrente do contrato de encomenda tecnológica será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto, nos termos desta Subseção. § 1º Os órgãos e as entidades da administração pública poderão utilizar diferentes
- modalidades de remuneração de contrato de encomenda para compartilhar o risco tecnológico e contornar a dificuldade de estimar os custos de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir de pesquisa de mercado, quais sejam:
- preço fixo mais remuneração variável de incentivo;
- reembolso de custos sem remuneração adicional;
- reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo;ou
- V- reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo.
 § 2º A escolha da modalidade de que trata este artigo deverá ser devidamente motivada nos autos do processo, conforme as especificidades do caso concreto, e
- aprovada expressamente pela autoridade superior. § 3º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo são aqueles utilizados quando o risco tecnológico é baixo e em que é possível antever, com nível razoável de confiança, os reais custos da encomenda, hipótese em que o termo de contrato estabelecerá o valor a ser pago ao contratado e o pagamento ocorrerá ao final de cada etapa do projeto ou ao final do projeto.
- § 4º O preço fixo somente poderá ser modificado: I- se forem efetuados os ajustes de que trata o caput do art.25;
- na hipótese de reajuste por índice setorial ou geral de preços, nos prazos e nos limites autorizados pela legislação municipal;
- para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- IV- por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- § 5º Os contratos celebrados sob a modalidade de preço fixo mais remuneração variável de incentivo serão utilizados quando as partes puderem prever com margem de confiança os custos do projeto e quando for interesse do contratante estimular o atingimento de metas previstas no projeto relativas aos prazos ou ao desempenho técnico do contratado.
- § 6º Os contratos que prevejam o reembolso de custos serão utilizados quando os custos do projeto não forem conhecidos no momento da realização da encomenda em razão do risco tecnológico, motivo pelo qual estabelecem o pagamento das despesas incorridas pelo contratado na execução do objeto, hipótese em que será estabelecido limite máximo de gastos para fins de reserva de orçamento que o contratado não poderá exceder, exceto por sua conta e risco, sem prévio acerto com
- o contratante. § 7º Nos contratos que adotam apenas a modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional, a administração pública arcará somente com as despesas associadas ao projeto incorridas e devidamente comprovadas pelo contratado e não caberá remuneração ou outro pagamento além do custo.
- § 8º A modalidade de reembolso de custos sem remuneração adicional é indicada para encomenda tecnológica celebrada com entidade sem fins lucrativos ou cujo contratado tenha expectativa de ser compensado com benefícios indiretos, a exemplo de algum direito sobre a propriedade intelectual ou da transferência de
- § 9º Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração variável de incentivo são aqueles que, além do reembolso de custos, adotam remunerações adicionais vinculadas ao alcance de metas previstas no projeto, em especial metas associadas à contenção de custos, ao desempenho técnico e aos prazos de execução ou de entrega.
- § 10. Os contratos celebrados sob a modalidade de reembolso de custos mais remuneração fixa de incentivo são aqueles que, além do reembolso dos custos, estabelecem o pagamento ao contratado de remuneração negociada entre as partes, que será definida no instrumento contratual e que somente poderá ser modificada nas hipóteses previstas nos incisos de I a IV do § 4º.
- § 11. A remuneração fixa de incentivo não poderá ser calculada como percentual das despesas efetivamente incorridas pelo contratado.
- § 12. A política de reembolso de custos pelo contratante observará as seguintes
- separação correta entre os custos incorridos na execução da encomenda dos demais custos do contratado:
- razoabilidade dos custos;
- previsibilidade mínima dos custos; e
- necessidade real dos custos apresentados pelo contratado para a execução da encomenda segundo os parâmetros estabelecidos no instrumento contratual.
- § 13. Nos contratos que prevejam o reembolso de custos, caberá ao contratante exigir do contratado sistema de contabilidade de custos adequado, a fim de que seja possível mensurar os custos reais da encomenda.
- § 14. As remunerações de incentivo serão definidas pelo contratante com base nas seguintes diretrizes: I - compreensão do mercado de atuação do contratado;
- avaliação correta dos riscos e das incertezas associadas à tecnológica; III - economicidade;
- IV- compreensão da capacidade de entrega e do desempenho do contratado;
- estabelecimento de metodologias de avaliação transparentes, razoáveis e
- auditáveis; e VI- compreensão dos impactos potenciais da superação ou do não atingimento das metas previstas no contrato.
- Art. 26. As partes deverão definir, no instrumento contratual, a titularidade ou o exercício dos direitos de propriedade intelectual resultante da encomenda e poderão dispor sobre a cessão do direito de propriedade intelectual, o licenciamento para exploração da criação e a transferência de tecnologia, observado o disposto no $\S~4^o$ e no $\S~5^o$ do art. 6^o da Lei no 10.973, de 2004.
- § 1º O contratante poderá, mediante demonstração de interesse público, ceder ao contratado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o
- pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração. § 2º Na hipótese prevista no § 1º, o contrato de encomenda tecnológica deverá prever que o contratado detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da administração pública.
- § 3º A transferência de tecnologia, a cessão de direitos e o licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional observarão o disposto no § 3º do art. 75 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.
- § 4º Na hipótese de omissão do instrumento contratual, os resultados do projeto, a sua documentação e os direitos de propriedade intelectual pertencerão ao contratante.

Subseção III

Do fornecimento à administração

- Art. 27. O fornecimento, em escala ou não, do produto, do serviço ou do processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma estabelecida neste Decreto poderá ser contratado com dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda.
- Parágrafo único. O contrato de encomenda tecnológica poderá prever opção de compra dos produtos, dos serviços ou dos processos resultantes da encomenda.
- Art. 28. Quando o contrato de encomenda tecnológica estabelecer a previsão de fornecimento em escala do produto, do serviço ou do processo inovador, as partes poderão celebrar contrato, com dispensa de licitação, precedido da elaboração de planejamento do fornecimento, acompanhado de termo de referência com as especificações do objeto encomendado e de informações sobre:
- a justificativa econômica da contratação;
- a demanda do órgão ou da entidade;
- os métodos objetivos de mensuração do desempenho dos produtos, dos serviços ou dos processos inovadores; e IV - quando houver, as exigências de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas

Art. 29. Compete às Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão editar as normas complementares sobre o processo de encomenda tecnológica, sem prejuízo de sua aplicação imediata e das competências normativas de órgãos e entidades executores em suas esferas.

Parágrafo único. Previamente à edição das normas complementares de que trata o caput, as Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão deverão realizar consulta pública.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS DE PARCERIA Seção I

Do termo de outorga

- Art.30. O termo de outorga é o instrumento jurídico utilizado para concessão de bolsas, de auxílios, de bônus tecnológico e de subvenção econômica.
- § 1º Cada órgão ou entidade estabelecerá em ato normativo as condições, os valores, os prazos e as responsabilidades dos termos de outorga que utilizar, observadas as seguintes disposições:
- a vigência do termo de outorga terá prazo compatível com o obieto da

pesquisa;

- os valores serão compatíveis com a complexidade do projeto de
- pesquisa e com a qualificação dos profissionais; III os critérios de seleção privilegiar - os critérios de seleção privilegiarão a escolha dos melhores projetos, segundo os critérios definidos pela concedente; e IV - o processo seletivo assegurará transparência nos critérios de participação e de seleção.
- Considera-se bolsa o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, que não importe contraprestação de serviços, destinado à capacitação de recursos humanos ou à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo e às atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.
- § 3º Considera-se auxílio o aporte de recursos financeiros, em benefício de pessoa física, destinados:
- I aos projetos, aos programas e às redes de pesquisa, desenvolvimento e inovação, diretamente ou em parceria:
- II às ações de divulgação científica e tecnológica para a realização de eventos científicos:
- III à participação de estudantes e de pesquisadores em eventos científicos;

IV - à editoração de revistas científicas; e

- V às atividades acadêmicas em programas de pós-graduação stricto sensu. § 4º O termo de outorga de auxílio somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do
- I por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
- II por meio da anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses.

Seção II

Do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação

- Art. 31. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. $9^{\rm o}$ da Lei nº 10.973, de 2004.
- § 1º A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser precedida da negociação entre os parceiros do plano de trabalho, do qual deverá constar obrigatoriamente:
- a descrição das atividades conjuntas a serem executadas, de maneira a assegurar discricionariedade aos parceiros para exercer as atividades com vistas ao atingimento dos resultados pretendidos;
- a estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para execução, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, considerados os riscos inerentes aos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- a descrição, nos termos estabelecidos no § 3º, dos meios a serem empregados pelos parceiros; e
- IV a previsão da concessão de bolsas, quando couber, nos termos estabelecidos no
- § 2º O plano de trabalho constará como anexo do acordo de parceria e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos em comum acordo entre os partícipes. § 3º As instituições que integram os acordos de parceria para pesquisa,
- desenvolvimento e inovação poderão permitir a participação de recursos humanos delas integrantes para a realização das atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive para as atividades de apoio e de suporte, e também ficarão autorizadas a prover capital intelectual, serviços, equipamentos, materiais, propriedade intelectual, laboratórios, infraestrutura e outros meios pertinentes à execução do plano de trabalho.
- § 4º O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o estudante de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação, envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estiverem vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento, observado o disposto no § 4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.
- § 5º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de valores destinação de comum acordo.
- § 6º O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá prever transferência de recursos financeiros dos parceiros privados para os parceiros públicos, inclusive por meio de fundação de apoio, para a consecução das atividades previstas neste Decreto.

- § 7º Na hipótese prevista no § 6º, as agências de fomento poderão celebrar acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação para atender aos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004.
- § 8º A prestação de contas da ICT ou da agência de fomento, na hipótese prevista no § 6º, deverá ser disciplinada no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e
- inovação.

 Art.32. A celebração do acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação dispensará licitação ou outro processo competitivo de seleção equivalente. Art.33. As partes deverão definir, no acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, de maneira a assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto no \S 4º ao \S 7º do art. 6º da Lei nº 10.973, de
- $\S \ 1^{\rm o} \ A$ propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no caput serão asseguradas aos parceiros, nos termos estabelecidos no acordo, hipótese em que será admitido à ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, inclusive quanto ao licenciamento da criação à administração pública sem o pagamento de royalty ou de outro tipo de remuneração. § 2º Na hipótese de a ICT pública ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos
- de propriedade intelectual, o acordo de parceria deverá prever que o parceiro detentor do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação no prazo e nas condições definidos no acordo, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da ICT pública, conforme disposto em sua política de inovação.

Secão III

Do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação Subseção I

Da celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

- Art.34. O convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado entre os órgãos e as entidades Municipais, as agências de fomento e as ICT públicas e privadas para execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, com transferência de recursos financeiros públicos, observado o disposto no art. 9º- A da Lei nº 10.973, de 2004.
- \$10 Os projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação poderão contemplar, entre outras finalidades: I a execução de pesquisa científica básica, aplicada ou tecnológica;
- II o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos e aprimoramento dos já existentes:
- III- a fabricação de protótipos para avaliação, teste ou demonstração; e
- IV a capacitação, a formação e o aperfeiçoamento de recursos humanos para atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação, inclusive no âmbito programas de pós-graduação. § 2º A vigência do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverá ser
- suficiente à realização plena do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.
- § 3º A convenente somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do convênio se o fato gerador da despesa houver ocorrido durante sua
- § 4º Na hipótese de remuneração do capital intelectual, deverá haver cláusula específica no instrumento celebrado mediante estabelecimento de destinação de comum acordo.
- Art.35. A celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação poderá ser feita por meio de:
- I processo seletivo promovido pela concedente; ou II apresentação de proposta de projeto por iniciativa de ICT pública.
- § 1º A hipótese prevista no inciso II do caput aplica-se excepcionalmente às ICT privadas mediante justificativa que considere os requisitos estabelecidos no inciso II do $\S 2^{\circ}$.
- § 2º A celebração de convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação por meio
- de processo seletivo observará, cumulativamente, os seguintes requisitos: I ser precedida da publicação, em sítio eletrônico oficial, por prazo não inferior a quinze dias, de extrato do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o qual deverá conter, no mínimo, o valor do apoio financeiro, o prazo e a forma de apresentação da proposta pelos interessados; e
- II respeitar critérios impessoais de escolha, a qual deverá ser orientada pela competência técnica, pela capacidade de gestão, pelas experiências anteriores ou por outros critérios qualitativos de avaliação dos interessados.
- 3º A publicação de extrato referida no inciso I do § 2º é inexigível, de forma devidamente justificada, na hipótese de inviabilidade de competição. § 4º Os órgãos e as entidades do município poderão celebrar convênios para
- pesquisa, desenvolvimento e inovação a partir da iniciativa das ICT públicas ou privadas na apresentação de propostas de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a concessão do apoio observará o disposto no inciso II do § 2º e, ainda, a relevância do projeto para a missão institucional do concedente, a sua aderência aos planos e às políticas do governo municipal e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 5º Após o recebimento de proposta na forma estabelecida no § 4º, o órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá optar pela realização de processo seletivo.
- . Art.36. Ficará impedida de celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT privada que:
- esteja omissa no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou tenha tido as contas rejeitadas pela
- administração pública municipal nos últimos cinco anos, exceto se:
 a) a irregularidade que motivou a rejeição for sanada e os débitos eventualmente imputados forem quitados;
- a decisão pela rejeição for reconsiderada ou revista: ou b)
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com c) efeito suspensivo:

- tenha tido contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas Estado do Rio de Janeiro, em decisão irrecorrível, nos últimos cinco anos;
- III tenha sido punida com sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação com a administração pública municipal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade;
- IV tenha sido punida com sanção que impeça a participação em processo de seleção ou a celebração de convênio ou qualquer outro tipo de parceria com a administração pública municipal ou com a concedente, pelo período que durar a penalidade; V - tenha
- tenha, entre seus dirigentes, pessoa:
- cujas contas relativas a convênios ou a qualquer outro tipo de parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos:
- inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho

1992

- Art.37. Para a celebração do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, as ICT privadas deverão apresentar:
- I cópia do ato constitutivo registrado e suas alterações;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da ICT, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade
- e número de registro no Cadastro de Pessoa Física de cada um deles
- III Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipais e à Dívida Ativa da União, dos Estados e Municípios, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e prova de regularidade relativa à Seguridade Social, hipótese em que serão consideradas regulares, para esse fim, as certidões positivas com efeito de negativas;
- IV declaração, por meio do seu representante legal, de que não serão utilizados
- recursos públicos oriundos do convênio para a contratação de:
 a) cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade
- b) pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da ICT privada ou de detentor de cargo em comissão ou função de confiança no órgão ou na entidade pública concedente; e
- pessoa, física ou jurídica, que caracterize vedação prevista no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;
- declaração, por meio do seu representante legal, que informe que a ICT privada não incorre em quaisquer das vedações previstas neste Decreto.
- Art. 38. Ficará impedida de celebrar convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação a ICT pública que não atender às exigências para a realização de transferências voluntárias previstas no § 1º do art. 25 da Lei Complementar nº 101,
- de 4 de maio de 2000, observado o disposto na lei de diretrizes orçamentárias. Parágrafo único. A transferência de recursos de órgãos ou entidades do Município para ICT pública em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.
- Art. 39. O plano de trabalho do convênio de pesquisa, desenvolvimento e inovação
- deverá ser estabelecido mediante negociação e conter obrigatoriamente:

 I a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação a ser executado, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas e o cronograma, além dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- o valor total a ser aplicado no projeto, o cronograma de desembolso e a estimativa de despesas: e
- a forma de execução do projeto e de cumprimento do cronograma a ele atrelado, de maneira a assegurar ao convenente a discricionariedade necessária ao alcance das metas
- § 1º O plano de trabalho constará como anexo do convênio e será parte integrante e indissociável deste, e somente poderá ser modificado segundo os critérios e a forma definidos pela concedente, desde que não desnature o objeto do termo:

 I - por meio de comunicação justificada do responsável pelo projeto, quando a
- modificação implicar alteração de até vinte por cento nas dotações orçamentárias estimadas ou na distribuição entre grupos de natureza de despesa, desde que o valor global do projeto não seja alterado; e
- por meio de anuência prévia e expressa da concedente, nas demais hipóteses
- § 2º Os convênios e os acordos de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação deverão ser assinados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade da administração pública, permitida a delegação, vedada a subdelegação.
- Art. 40. A concedente adotará medidas para promover a boa gestão dos recursos transferidos, entre as quais serão obrigatórias: I a divulgação da lista completa dos projetos apoiados, de seus responsáveis e dos valores desembolsados;
- II a divulgação de canal para denúncia de irregularidades, de fraudes ou de desperdício de recursos no seu sítio eletrônico oficial; III a definição de equipe ou estrutura administrativa com capacidade de apurar eventuais denúncias; e
- IV a exigência de que os participantes do projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da concedente e sobre a importância da integridade na aplicação dos

Subseção II

Da execução do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação

Art. 41. O convenente terá responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação, hipótese em que a inadimplência do convenente em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do concedente.

- § 1º Incumbe ao convenente aplicar os recursos financeiros repassados por meio do convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, e será vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio da ICT pública ou privada, os quais não serão caracterizados como receita própria.
- § 2º Os recursos de origem pública poderão ser aplicados de forma ampla pelos convenentes para execução do projeto aprovado, inclusive para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, a realização de serviços de adequação de espaço físico e a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência.
- § 3º As compras de bens e as contratações de serviços e obras pela ICT privada com recursos transferidos pela concedente adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado e deverão ser compatíveis com os preços praticados no mercado, comprovados por meio de cotação prévia de preços junto a, no mínimo, três potenciais fornecedores ou executantes, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade.
- § 4º A cotação prévia de preços será desnecessária quando, em razão da natureza do objeto, não houver pluralidade de opções, hipótese em que a ICT privada deverá apresentar documento declaratório com os elementos que definiram a escolha do fornecedor ou do executante e a justificativa do preço, subscrita pelo dirigente máximo da instituição.
- § 5º A transferência de recursos públicos a ICT privadas para a execução de obras de infraestrutura destinada às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas ficará condicionada:
- I à cláusula de inalienabilidade do bem ou de promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção;
- § 6º Desde que previsto no plano de trabalho, os recursos transferidos pela administração pública para as ICT privadas poderão ser empregados para o pagamento de despesas com remuneração e demais custos de pessoal necessário à execução do projeto, inclusive de equipe própria da ICT privada ou do pesquisador a ela vinculado, e com diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nas hipóteses em que a execução do objeto do convênio assim o exigir.
- § 7º Não poderão ser contratadas com recursos do convênio as pessoas naturais que tenham sido condenadas por crime:
- I contra a administração pública ou o patrimônio público;
- II- eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; ou III de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- § 8º Os recursos recebidos em decorrência do convênio serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente.
- § 9. Os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final.
- § 10. Para fins do disposto no § 9, o pagamento em espécie somente poderá ser realizado mediante justificativa, o que não dispensará a identificação do beneficiário final da despesa nos registros contábeis do projeto.
- § 11. A concedente, em ato próprio, poderá exigir relatório simplificado de execução financeira para projetos de maior vulto financeiro, conforme estabelecido, consideradas as faixas e as tipologias aplicáveis aos projetos.
- § 12. Por ocasião da conclusão, da rescisão ou da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública, no prazo de até sessenta dias.
- § 13. É permitido que a convenente atue em rede ou celebre parcerias com outras ICT públicas ou privadas ou com instituições ou entidades estrangeiras, para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao projeto, sem que seja estabelecida qualquer relação jurídica entre a concedente e os parceiros da convenente, mantida a responsabilidade integral da convenente pelo cumprimento do obieto do convênio.
- § 14. A atuação em rede ou a celebração de parcerias na forma estabelecida no § 13 deverá ser comunicada previamente à concedente.

 CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- Art. 42. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de categoria de programação para outra poderão ocorrer com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades de ciência, tecnologia e inovação, em atendimento ao disposto no § 5º do art. 167 da Constituição.
- § 1º No âmbito de cada projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, o pesquisador responsável indicará a necessidade de alteração das categorias de programação, as dotações orçamentárias e a distribuição entre grupos de natureza de despesa em referência ao projeto de pesquisa aprovado originalmente. § 2º Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no § 1º, a
- § 2º Por ocasião da ocorrência de quaisquer das ações previstas no § 1º, a concedente poderá alterar a distribuição inicialmente acordada, promover modificações internas ao seu orçamento anual, desde que não modifique a dotação orçamentária prevista na lei orçamentária anual, ou solicitar as alterações orçamentárias necessárias.
- § 3º Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa que não ultrapassarem vinte por cento do valor total do projeto ficarão dispensadas de prévia anuência da concedente, hipótese em que deverão ser comunicadas pelo responsável pelo projeto, observadas as regras definidas pela concedente.
- § 4º As alterações que superarem o percentual a que se refere o § 3º dependerão de anuência prévia e expressa da concedente.

§ 5º Em razão da necessidade de modificações nos orçamentos anuais, o Poder Executivo municipal deverá adotar medidas de descentralização na responsabilidade por tais alterações, com o intuito de possibilitar o ajuste tempestivo dos recursos previstos inicialmente.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS Seção I

Disposições gerais

- Art. 43. A prestação de contas observará as seguintes etapas:
- I monitoramento e avaliação por meio de formulário de resultado, e II prestação de contas final por meio da apresentação de relatório.
- § 1º O disposto neste Capítulo aplica-se aos seguintes instrumentos: I convênio para pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- II termo de outorga para subvenção econômica; e III termo de outorga de auxílio.
- § 2º A concedente poderá contratar auditoria independente para a análise da execução financeira dos instrumentos a que se refere o § 1º em caráter excepcional, a partir de critérios objetivos definidos em normativos internos, considerados, entre outros aspectos, a sua capacidade operacional e o risco de fraude, abuso e desperdício nesses instrumentos.
- Art.44. O monitoramento, a avaliação e a prestação de contas serão disciplinados pelas instituições concedentes, observados os sequintes parâmetros:
- l as metas que não forem atingidas em razão do risco tecnológico inerente ao objeto, desde que fundamentadas e aceitas pela concedente, não gerarão dever de ressarcimento;
- II o monitoramento, a avaliação e a análise da prestação de contas poderão observar técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um;
- III a utilização dos meios eletrônicos será priorizada; IV as instituições concedentes deverão providenciar:
- a) o fornecimento de orientações gerais e de modelos dos relatórios a serem utilizados; e
- a publicidade dos projetos subsidiados, de seus produtos, de seus resultados, de suas prestações de contas e de suas avaliações, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual.
- § 1º Os indicadores utilizados para monitoramento dos beneficiários deverão ser transparentes, razoáveis e auditáveis.
- § 2º Os dados de monitoramento, sem prejuízo de eventuais consolidações efetuadas pelos concedentes, deverão ser divulgados em formatos abertos, não proprietários, como planilhas e textos, de modo a facilitar a análise das informações.
- § 3º As Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e/ou de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão poderão definir exigências mínimas para as informações que serão requeridas pelas instituições concedentes, nos termos estabelecidos no caput.

Seção II

Do monitoramento e da avaliação

- Art.45. O monitoramento e a avaliação deverão observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no plano de trabalho. Art. 47. O monitoramento será realizado pela concedente, que apontará as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotará as medidas para a regularização das falhas observadas e deverá manifestar-se fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das justificativas.
- § 1º A concedente terá acesso às informações necessárias à verificação do cumprimento do plano de trabalho do instrumento e praticará os atos indispensáveis à sua execução.
- § 2º Fica facultado à concedente o envio da decisão ao responsável pelo projeto ou à instituição por meio eletrônico.

Seção III

Da prestação de contas final

- Art.46. Encerrada a vigência do instrumento, o responsável pelo projeto encaminhará à concedente a prestação de contas final no prazo a ser definido no plano de trabalho.
- Art.47. A prestação de contas será simplificada, privilegiará os resultados obtidos e compreenderá:
- I relatório de execução do objeto, que deverá conter:
- a) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e
- c) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;
 II- declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do
- II- declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;
- III- relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- IV- avaliação de resultados; e
- V- demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver.
- § 1º Desde que o projeto seja conduzido nos moldes pactuados, o relatório de execução do objeto poderá ser aprovado mesmo que os resultados obtidos sejam diversos daqueles almejados em função do risco tecnológico ou das incertezas intrínsecas à atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, devidamente comprovadas, com a consequente aprovação das contas, com ou sem ressalvas, sem que o beneficiário dos recursos seja obrigado, por esse motivo, a restituir os recursos financeiros utilizados.
- Art.48. A documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final deverá ser organizada e arquivada pelo responsável pela pesquisa, separada por projeto, pelo prazo de cinco anos, contado da data da aprovação da prestação de contas final.
- Parágrafo único. Fica facultada à concedente a solicitação do envio de cópia da documentação original ou digitalizada.

Art.49. O parecer conclusivo da concedente sobre a prestação de contas final deverá concluir, alternativamente, pela:

- aprovação da prestação de contas, quando constatado o atingimento dos resultados e das metas pactuadas, ou, quando devidamente justificado, o não atingimento de metas em razão do risco tecnológico;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas, quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas, for constatada impropriedade ou falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- rejeição da prestação de contas, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, nas seguintes hipóteses:
- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado dos resultados e das metas pactuadas; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. c)
- d)

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. Os acordos, os convênios e os instrumentos congêneres em execução poderão ser alterados para definir que a titularidade dos bens gerados ou adquiridos pertencerá à entidade recebedora dos recursos, observado o disposto no art. 13 da . Lei nº 13.243, de 2016.

Art. 51. Os acordos, os convênios e os contratos celebrados entre as ICT, as instituições de apojo, as agências de fomento e as entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos destinadas às atividades de pesquisa, cujos objetos sejam compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até quinze por cento do valor total dos recursos financeiros destinados à execução do projeto, para cobertura de despesas operacionais e administrativas

necessárias à execução desses acordos, convênios e contratos. Parágrafo único. Os gastos indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do acordo, do convênio ou o contrato poderão ser lançados à conta de despesa administrativa, obedecido o limite estabelecido no caput.

Art. 52. Eventuais restrições de repasses de recursos aplicadas a ICT não se estendem aos pesquisadores a ela vinculados.

Art. 53. A Administração direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar a admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacional ou estrangeiro, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, nos termos daLei nº 8.745, de 1993, e do § 3º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 54. As agências de fomento de natureza privada, incluídos os serviços sociais autônomos, por suas competências próprias, poderão executar as atividades a que se referem o art. 3º, o art. 3º-B, o art. 3º-D e o art. 19 da Lei nº 10.973, de 2004.

Art. 55. Os instrumentos vigentes na data de entrada em vigor deste Decreto serão regidos pela legislação anterior.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o caput, é facultada a adaptação às

disposições deste Decreto aos partícipes. Art. 56. Incumbe às Secretarias Municipais de Ciência, Tecnologia e Inovação e de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão editar as normas e as orientações complementares sobre a matéria disciplinada neste Decreto, além de deliberar e decidir sobre os casos omissos.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº XX/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO, XXXX YYXX

	XXXXX		_					
XXXXXX				Ε			XXXXX	
OBJETIVANDO	A FOR	RMALIZAÇÃO	DE	UM	COMIT	Ê	TÉCNICO	DE
ESPECIALISTAS	PARA	ASSESSOR A	AR O	MU	INÍCIO	DE	NITERÓI	N/
CONTRATAÇÃO	DETIMA	NCOMENDA	TECNIC	II ÁCI	IC A			

A Prefeitura Municipal de Niterói, por intermédio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, doravante denominada SEPLAG, neste ato representada por seu Secretário, Axel Schmidt Grael , portador do RG n^0 XXXXXX, e do CPF XXXXXXXX, a **XXXXXXXX**, doravante denominada XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXX, e do CPF XXXXXXXX, a XXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, e do CPF XXXXXXXX, a XXXXXXXXX, doravante denominada XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, e do CPF XXXXXXXX, a **XXXXXXXX**, doravante denominada XXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXX, e do CPF XXXXXXXX RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.243/2016 (Lei do Márco Regulatório de Inovação) e do Decreto Municipal nº XXXX por meio de seus representantes legais, que se regerá pelas seguintes cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Acordo tem por objeto a formação de um Comitê Técnico de Especialistas, tal como especificado no §Xº do Artigo XX do Decreto Municipal nº XXXXXX com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Niterói na definição do objeto da Encomenda Tecnológica, na escolha do futuro contratado, no monitoramento da execução contratual e nas demais funções previstas no Decreto supracitado acerca

da contratação de uma Encomenda Tecnológica. CLÁUSULA SEGUNDA – Aos signatários incumbe:

Assessorar a Prefeitura Municipal de Niterói, por meio da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão (SEPLAG) nos seguintes

- Definição do objeto da Encomenda, ajudando a estabelecer o escopo e os parâmetros técnicos necessários para a consecução dos objetivos pretendidos pela Administração Municipal;
- II. Análise do arcabouço legal que respalde a contratação da Encomenda Tecnológica, de forma a conduzir o processo balizando-se pelas leis pertinentes, não substituindo as atribuições conferidas à Procuradoria Geral do Município;
- III. Definição da melhor forma de remuneração do contratado, de acordo com as possibilidades descritas no Marco Legal de Inovação do Município de Niterói,

Página 15

regulamentado pelo Decreto XXXXX/ XXXX e respeitando a natureza do objeto da entrega e dos resultados esperados pelo Município;

- Auxílio na mensuração dos valores a serem repassados ao contratado, baseado na forma de remuneração escolhida, nos produtos a serem entregues e na forma de controle estipulado;
- Assessoria Técnica, no sentido de apoiar a Prefeitura Municipal de Niterói em decisões de cunho técnico que afetem de alguma forma ao objeto da Encomenda, e que possam reduzir assimetrias de informação em relações comerciais futuras;
- VI. Monitoramento da Execução Contratual, apoiando o Município no controle dos contratos firmados, de maneira a dar visibilidade e transparência ao processo;
- Auditorias Técnicas, garantindo que a solução especificada em contrato esteja sendo executada conforme o previsto e que as informações fornecidas pelo Contratado são suficientes para se detalhar a situação real do projeto;
- VIII. Auditorias Financeiras, de maneira a controlar a execução do cronograma financeiro do contrato, garantir que o sistema de contabilidade de custos do Contratado fornece informações suficientes para garantir a comprovação de verdadeiro esforço por parte dos fornecedores e auxiliar o Município na prestação de contas aos órgãos de controle externo;
- IX. Fomento e desenvolvimento de estudos e estratégias para transferência de conhecimento entre as Instituições envolvidas e parceiros externos;
- X. Auxílio na Gestão do Conhecimento produzido durante o processo.
 CLÁUSULA TERCEIRA

Conforme especificado no Decreto Municipal nº XX/XXX, a Instituição que vier a assinar este Acordo de Cooperação Técnica com a Prefeitura Municipal de Niterói, que NÃO possui conflito de interesse na realização das atividades descritas na CLÁUSULA SEGUNDA, em nenhuma das etapas da Encomenda Tecnológica, e em nenhum dos eventos correlatos

CLÁUSULA QUARTA

Conforme especificado no Decreto nº XX/XXXX, a participação no Comitê Técnico de Especialistas será considerada prestação de serviço público relevante e não será

CLÁUSULA QUINTA

O Comitê Técnico de Especialistas terá caráter consultivo e deliberativo, porém, em caso de divergência, deverá prevalecer o interesse público manifestado pelo representante da Prefeitura do Município de Niterói.

CLÁUSULA SEXTA

O Comitê Técnico de Especialistas para contratação de Encomendas Tecnológicas deverá ter em seu corpo diretivo, no mínimo 3 (três) componentes, sendo 01 (um), destes, no mínimo, um representante da Prefeitura Municipal de Niterói envolvido com a área de Inovação e/ou com o objeto da Encomenda. Os outros membros podem incluir membros de Instituições de pesquisa e ensino, agências de fomento, instituições financeiras públicas, organizações do terceiro setor, entidades do "sistema S", organizações privadas sem fins lucrativos, entre outros.

Cada Instituição convidada a formar parte do Comitê deve eleger um colaborador que deverá assinar este termo junto ao responsável pela instituição, de maneira a

CLÁUSULA SÉTIMA

Os membros do Comitê Técnico de Especialistas se comprometem a reunir-se em reuniões periódicas durante todo o processo de concepção à implantação da Encomenda Tecnológica. O local e o horário deverão ser definidos entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de sua assinatura até o recebimento do objeto da Encomenda Técnica pela Municipalidade. A conclusão do contrato deverá ser comprovada pelo Comitê Técnico, atestando que as cláusulas do Contrato da Encomenda Técnica foram cumpridas. **CLÁUSULA NONA**

Se por motivo de força maior, um partícipe do Comitê precisar se retirar, um substituto deve ser acionado dentro do prazo de 15 dias. Caso a Instituição queira deixar o Comitê Técnico de Especialistas, a qualquer tempo, será necessária a assinatura de um termo aditivo de exclusão, sem que disso resulte aos demais partícipes direito à reclamação ou indenização pecuniária. A saída definitiva do Comitê por parte da Instituição deve ser formalizada com 30 dias de antecedência.

CLÁSULA DÉCIMA

Visando manter a confidencialidade e a segurança dos dados compartilhados pela Prefeitura Municipal de Niterói, os partícipes se comprometem a não divulgar dados, informações e documentos relativos ao Município, sem expressa autorização da autoridade máxima da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão. Os documentos que forem feitos de forma compartilhada pelos membros do Comitê devem ter a permissão de todos os membros para serem divulgados.

CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As eventuais dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo único. As eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de comum acordo entre os partícipes serão submetidas à Procuradoria Geral do

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Prefeitura Municipal de Niterói providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica, em extrato, no Diário Oficial do Município

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2019. **RODRIGO NEVES- PREFEITO**

Port. nº 1852/2019- Considera exonerado, a pedido, a contar de 14/11/2019, BRUNO ROLEMBERG BARRETO, matrícula 1244.151-0, do cargo de Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental - Gestão Governamental, nível A. Grau I. ref.ao processo 20/5709/2019.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 19/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

SUBSTITUIR a ex-funcionária JANE DEBORA DA CONCEIÇÃO NEVES DA COSTA – Matrícula nº 42793 da Comissão de Seleção do Chamamento Público para celebração de pareceria com organização da sociedade civil para prover a Gestão da Mediação Comunitária de Conflitos que integra o Pacto contra a Violência — designada através da Portaria Sexec nº 13/19, publicada em 24/08/19 no Jornal A Tribuna, pela funcionaria **LENIANA DE AZEVEDO MANCERO** — MAT. 124.4682-0 — Secretaria Executiva.

PORTARIA Nº 20/2019

A SECRETÁRIA EXECUTIVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º. Excluir a servidora RAFAELA DE OLIVEIRA LOPES, Matrícula nº 1244291-0, da composição da Comissão de Seleção do Chamamento Público nº 01/2019, relativo à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração para a Gestão Administrativa do Parque Rural de Niterói. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2019

A **Prefeitura Municipal de Niterói torna público**, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 10:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 11/12/2019, através do site www.comprasnet.gov.br, destinada a aquisição de equipamentos de proteção individual, conforme as especificações constantes do ANEXO I - Termo de Referência do Objeto, relativo ao processo nº 250/001050/2019, para atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e www.niteroi.rj.gov.br.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSOS Nºs 020/005653 e 005742/2019 PORTARIAS Nºs 540 e 541/2019- Designa ROSÂNGELA CORÔA ALVES para atuar como secretária da referida Comissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ATOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA **NÚCLEO DE PROCESSAMENTO FISCAL EDITAL**

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do indeferimento de restituição de indébito, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV da lei nº 3 368/18

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer

ROSANA DIAS VAZ - Processo: 030/006051/2018.

O Núcleo de Processamento Fiscal – Cartório da Secretaria Municipal de Fazenda – torna pública a devolução da correspondência enviada por Aviso de Recebimento (AR) ao contribuinte abaixo mencionado, por não ter sido localizado no endereço cadastrado nesta Secretaria, ficando o mesmo notificado do lançamento complementar de IPTU/TCIL, mediante o presente edital, nos termos do artigo 24, parágrafo IV, da lei nº. 3.368/18.

O interessado dispõe de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente edital para impugnar ou recorrer

WAGNER BARBOSA FURIATI - Processo: 030/005374/2018

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

030/011156/2019 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SÃO SEBASTIÃO- "Acórdão nº 2450/2019 - É facultado ao órgão fazendário, na forma prevista no artigo 48 § 2° do CTM, rever o valor atribuído no laudo primário, se devidamente constatado pela nova avaliação as argumentações do contribuinte em sua impugnação. Recurso de ofício que se nega provimento

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/018080/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a notificação de prorrogação nº 10898, à empresa ESPAÇO DA BELEZA ANDRADE E QUEVEDO LTDA, CNPJ nº 20996076000126 e inscrição de nº 3005024, pelo fato do contribuinte não se encontrar mais em atividade, tendo inclusive baixado o respectivo CNPJ, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV da Lei 3.368/2018."

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/004898/2018 - ANTONIO LINO MOREIRA FILHO "Acórdão n°. 2460/2019: ITBI - Recurso voluntário - Obrigação principal - Repetição de indébito - Base de cálculo arbitrada – Vistoria e laudo que demonstram valor venal inferior ao fixado anteriormente – Recurso conhecido e parcialmente provido."

030/021392/2019 - ALESSANDRO ANDRADE JUNQUEIRA-2461/2019: Ementa: ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Notificação de lançamento - Revisão parcial do lançamento - Ausência de recurso voluntário -Recurso de ofício conhecido e não provido." 030/024494/2017 - 030/024495/2017 - 030/024497/2017 - 030/026267/2017 - CASA

DE SAÚDE E MATERNIDADE SANTA MARTHA S/A.- "Acórdãos nºs. 2463/2019, 2464/2019, 2465/2019 e 2466/2019: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal -Aplicação da maior alíquota sobre todas as receitas submetidas à tributação – Impossibilidade – Inteligência do art. 79, inciso III da lei municipal nº. 2.597/08 (com redação dada pela lei municipal nº. 3.252/16) - Demonstrativos de pagamentos que permitem a discriminação dos serviços médicos prestados - Provimento parcial do recurso.

ATOS DO COORDENADOR DO ISS E TAXAS

030/021649/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública os Autos de Infração nº 57079, 57078 e 57080 emitidos em desfavor da empresa AMG CENTRO DE ESTÉTICA E BELEZA LTDA, CNPJ nº 22.277.880/0001-80 e inscrição de nº 03003461, por conta do contribuinte não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 todos da Lei 3.368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação".

030/018672/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública a intimação nº 10912 e a notificação de prorrogação da ação fiscal nº 10913, todos a empresa Master Sport Center Academia Ltda ME, de CNPJ 00.970.227/0001-60, IM 880989, por conta do contribuinte não estar mais localizado no endereço de cadastro e não retornar mais a fiscalização pelo telefone fornecido, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 43 todos da Lei nº 3.368/2018."

030/018537/2019- "A Coordenação de ISS e Taxas torna pública o AUTO DE INFRAÇÃO № 57105 e o levantamento fiscal nº 28949, da empresa IGOR FARIA ATIVIDADES CIRCENCES LTDA, CNPJ № 30286006000138, INSCRIÇÃO MUNICIPAL №3024116, por conta do contribuinte se recusar a tomar ciência da intimação, e não ter sido localizado no endereço cadastrado, nos termos do art. 24, inciso IV e art. 25 inciso IV c/c art. 63 da Lei 3368/2018. O interessado dispõe do prazo de 30 dias, a contar da cientificação, para impugnação."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

PORTARIA SEOP n.º059/2019, de 26 de novembro 2019.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA DO MUNICIPIO DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos convênios e contratos firmados pela Secretaria Municipal de Ordem Pública, tendo em vista os princínios da legalidade, moralidade e eficiência, e:

tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência, e; Considerando os comandos insculpidos na Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração o dever de acompanhar e fiscalizar a execução de seus convênios e contratos:

RESOLVE

Designar o servidor, MAURÍCIO SANTOS DE MORAES, Subsecretário Administrativo, Matrícula 1242.477-0, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores EZEQUIEL OLIVEIRA DE MENDONÇA, Subsecretário Operacional, Matrícula 1244.159-0 e JORGE VALDEVINO QUEIROZ, Diretor Operacional, Matrícula 1242.471-0, para atuarem como fiscais responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização na contratação da empresa BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível – Processos nº 130002567/2019.

EXTRATO Nº 033/2019 - SEOP Contrato nº 10/2019

INSTRUMENTO: Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível; PARTES: MUNICÍPIO DE NITEROI, por intermédio da Secretaria Municipal de Ordem Pública, e a EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC, inscrita no CNPJ sob o nº17.162.280.0001/37; OBJETO: Locação de Veículos automotores, por demanda, com manutenção, seguro e guincho, sem motorista e sem combustível; VALOR: R\$ 119.541,60 (cento e dezenove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos); FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93; e despachos contidos no processo nº 130.002567/2019; DATA DA ASSINATURA: 19/11/2019; PRAZO: 12 (doze) meses.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS EXTRATO Nº 027/2019

INSTRUMENTO: Termo de Ajuste de Contas e Pagamento № 027/2019. PARTES: O Município de Niterói tendo como gestor a Secretaria de Assistência de Assistência Social e Direitos Humanos e Real Toner Impressoras LTDA-ME. OBJETO: O reconhecimento, a liquidação e o pagamento da divida líquida no valor total de R\$26.376,00 (vinte e seis mil, trezentos e setenta e seis reais), prestação de serviços do mês de dezembro de 2015, recorrente a prestação de serviço de locação de máquinas reprográficas por franquias, com fornecimento de insumos, exceto papel para atender a Secretaria de Assistência Social e Recursos Humanos, conforme todo o disposto no processo administrativo nº 090001323/2015. PERÍODO: dezembro de 2015. VERBA: P.T. nº 16.01.08.122.0145.4191, CD nº 3.3.3.9.0.92.20 (despesas de exercícios anteriores), Fonte 0.0.138, Nota de Empenho № 002107, no valor de R\$26.376,00, datada de 16/09/2019. FUNDAMENTO: Leis № 8.666/93 e 4.320/64 e processo nº 090/0001323/2015. DATA DA ASSINATURA: 18 de setembro de 2019.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA FMS/FGA/19 Nº190

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 6.150/91,

Designar, a contar de 01/10/2019, a servidora MARISTELA TEIXEIRA MOREIRA, matrícula FMS nº 436.705, para responder pelo Controle Interno Setorial, no atendimento ao previsto na Portaria nº 004/CGM/2019, até que seja criada a Unidade de Controle Interno Setorial na FMS, nos moldes do Decreto nº 13.369/2019, e em suas faltas e impedimentos, fica responsável o servidor EDENILDO SARMENTO DE ANDRADE, matrícula FMS nº 436.979.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO PROCESSO № 200/13239/2018 - PREGÃO 29/2019 HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 29/2019, que visa a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO E ECOCARDIÓGRAFO, CARDIOVASCULAR COM TRANSESFÁGICO, INCLUINDO TREINAMENTO PARA USO, A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY E DO HOSPITAL MUNICIPAL ORÊNCIO DE FREITAS, adjudicando a(s) empresa(s): ALFAMED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, CNPJ Nº 14.223.870/0001-34 , pelo valor total de R\$ 210.300,00 (duzentos e dez mil e trezentos reais) , e PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ Nº 58.295.213/0021-11, pelo valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital). PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/13239/2018.

PORTARIA FMS/FGA Nº 175/2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/13239/2018, do Pregão 29/2019, cujo objeto é a AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ULTRASSOM DIAGNÓSTICO E ECOCARDIÓGRAFO, CARDIOVASCULAR COM TRANSESFÁGICO, INCLUIDO TREINAMENTO PARA USO, A FIM DE ATENDER A NECESIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY E DO HOSPITAL MUNICIPAL ORÊNCIO DE FREITAS.

Art. 2º - Nome do Titular: Celia Maria Gouveia de Freitas, Mat. 433.626-9.

Art. 3º - Substituto: Ubiratan Moreira Ramos, Mat. 437.097-9.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CONVITE
06/2019, menor preço global, que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS INSTALADAS NOS
CORREDORES DOS 3° E 4° PAVIMENTO DO EDIFÍCIO BISPO DOM JOSÉ
SITUADO NA AV. AMARAL PEIXOTO, N°171, CENTRO, NITERÓI-RJ adjudicando
a(s) empresa(s): RTC ENGENHARIA LTDA, CNPJ 00.822.501/0001-53 pelo valor
total de R\$ 56.111,91 (cinquenta e seis mil, cento e onze reais e noventa e um
centavos), com condições de entrega, validade e nagamento, conforme disposto no centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/10624/2017. PORTARIA FMS/FGA Nº 186 /2019

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/10624/2017, do CONVITE 06/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS REDES ELÉTRICAS INSTALADAS NOS CORREDORES DOS 3º E 4º PAVIMENTO DO EDIFÍCIO BISPO DOM JOSÉ SITUADO NA AV. AMARAL PEIXOTO, N°171, CENTRO, NITERÓI-RJ para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde

Art. 2º - Nome do Gestor: Otávio Caldeira Barreto: FMS: 437.413-4 (titular)

Art. 3º - Gestor Substituto: Pedro Henrique da S. Oliveira, Matrícula FMS: 437.471-1, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CONVITE 15/2019, menor preço global, que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PMF FRANK PAIS GARCIA - CAVALÃO adjudicando a(s) empresa(s): ENGEPLAN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ 04.264.421/0001-80 pelo valor total de R\$ 222.323,41 (duzentos e vinte e dois mil. trezentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/9461/2019.

PORTARIA FMS/FGA Nº 187 /2019 A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, **Processo 200/9461/2019**, do **CONVITE 15/2019**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PMF FRANK PAÍS GÁRCIA -

CAVALÃO para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói. Art. 2º - Nome do Gestor: Otávio Caldeira Barreto: FMS: 437.413-4 (titular).

Art. 3º - Gestor Substituto: Pedro Henrique da S. Oliveira, Matrícula FMS: 437.471-1, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CONVITE HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade CONVITE 16/2019, menor preço global, que visa a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA SALVADOR ALLENDE (ATALAIA) adjudicando a(s) empresa(s): ENGEPLAN CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME, CNPJ 04.264.421/0001-80 pelo valor total de R\$ 245.996,77 (duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), com condições de entrega, validade e pagamento, conforme disposto no edital. PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 200/10035/2019.

PORTARIA FMS/FGA Nº 188 /2019

A PRESIDENTE DA ELINDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE no uso de suas

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Indicar o Gestor responsável pela fiscalização, na forma prevista no art. 67, da Lei 8.666/93, Processo 200/9461/2019, do CONVITE 15/2019, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PROGRAMA MÉDICO DE FAMÍLIA SALVADOR ALLENDE (ATALAIA) para atender à demanda da Fundação Municipal de Saúde de Niterói.

Art. 2º - Nome do Gestor: Otávio Caldeira Barreto: FMS: 437.413-4 (titular)

Art. 3º - Gestor Substituto: Pedro Henrique da S. Oliveira, Matrícula FMS: 437.471-1, para responder nas faltas e impedimentos do Gestor Responsável.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

APOSENTAR, VOLUNTARIAMENTE, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, JOSE ANTONIO ANTUNES DE SOUZA, Médico, Matrícula n.º 000.252-4, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/15738/2019 (PORTARIA FMS/CORHU Nº 402/2019).

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados os proventos mensais de JOSE ANTONIO ANTUNES DE SOUZA, Médico, Matrícula n.º 000.252-4, Classe A, Referência XV, Nível Superior, do Quadro Permanente, com os proventos fixados conforme artigo 7º da EC 41/03 c/c artigo 2º da EC 47/05. Referente ao Processo: 200/15738/2019.

Averbação de Tempo de Serviço (Deferido) 200/15867/2019 - Monica Vichy Brandão Cigognini

200/16367/2019 - Myrian Coelho Cunha da Cruz 200/16637/2019 - Maria Marcia de Jesus Santiago

VICE-PRESIDÊNCIA DE ATENÇÃO COLETIVA. AMBULATORIAL E DA FAMÍLIA Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses

O Chefe do Departamento de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses no uso de atribuições legais e tendo a delegação de competência das ações de Vigilância Sanitária conferidas pela Lei 2564/08 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Niterói, resolve conceder:

REVALIDAÇÃO 2 EXERCICIO 2018 - CI 40 - 12/11/19.

Policare Cuidados Médicos Ltda. Rua Tavares de Macedo 95 / 609 - Icaraí

Cnpj. N/ Processo. 200008223/19. Atividade. Consultório Médico.

Reabilitação & Movimento Fisioterapia e Pilates. Av. Amaral Peixoto 36 /

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004597/19. Atividade. Clinica de Fisioterapia. Gil de Souza Loureiro. Rua Academico Walter Gonçalves 01 / 904 - Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006690/19. Atividade. Consultóri Niterói Rj. Cnpj. N° Odontológico sem Raio X. Atividade. Consultório

Ricardo de Paiva Barroso. Praça Leoni Ramos 1 / 501 - São Domingos

Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010184/19. Atividade. Consultório Médico. Leonardo de Gouvea Cerqueira. Rua Luiz Leopoldo F. Pinheiro 521 / 402 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006026/19. Atividade. Consultório Médico.

Marcia Rosa de Carvalho. Rua Miguel de Frias 150 / 612 - Icaraí - Niterói Ri. Cnpi.

Nº Processo. 200007258/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. Clinica Odontológica Galvão. Rua Gavião Peixoto 411 lojas 102/103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000932/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

Eliete Cordeiro de Siqueira. Estr. Francisco da Cruz Nunes 3095 loja 107 - Itaipú - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007072/19. Atividade. Consultório

Médico.

Clinica Santa Maria Reumatologia Fisiatria, Foniatria Ltda. Rua Domingues de Sá 293 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000868/19. Atividade. Clinica de Reabilitação.

Alergo - Ar Consultórios Médicos de Trat. de Alergia e Respiração S/S. Rua da Conceição 188 / 703 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001204/19. Atividade Clinica Médica sem Internação.

Medical Trans-Serviço Médico de Transito S/S Ltda. Av. Amaral Peixoto 115

/602 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001301/19. Atividade. Consultório Médico.

Raquel Soriano Valente. Rua Miguel de Frias 51/907 - Icaraí - Niterói Ri. Cnpj.

N° Processo. 200005157/19. Atividade. Consultório Médico.

Roberto da Silva Melo. Rua Dr. Celestino 122 / 629 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.

Nº Processo. 200011415/19. Atividade., Consultório de Psicologia.

Kids Hair Salão de Beleza Infantil e Cosmeticos Ltda. Rua Marques de Caxias 134 loja 01 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007156/19. Atividade. Instituto de Beleza.

Leticia Crespo do Amaral. Rua Miguel de Frias 206 / 601 - Icaraí - Niterói

Rj. Cnpj.

N° Processo. 200006910/19. Atividade. Consultório de Nutrição.

Rita de Cassia Almenterio Pinto. Rua da Conceição 188 / 1506 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008295/19. Atividade. Consultório de Psicologia.

Gonçalves de Icaraí Comercio Otico Ltda. Rua Moreira Cesar 150 / 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001211/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica.

Jerusa Machado Rocha, Rua Lopes Troyão 318 - Icaraí - Niterói Ri. Cnpi. N° Processo. 200007399/19. Atividade. Consultório de Psicologia.

Bianca Bayão Barboza. Av. Sete de Setembro 317 / 906 - Santa Rosa - Niterói Rj.; Cnpj. Nº Processo. 200008098/19. Atividade. Consultório de

Marcia Nazare Castelo Lima. Av. Roberto Silveira 360 - Icaraí - Niterói Rj.

N° Processo. 200007216/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

Denise Farias da Fonseca. Av. Sete de Setembro 317/907 - Santa Rosa - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008096/19. Atividade. **Consultório de** Psicologia.

Patricia Ferreira Conti. Rua Miguel de Frias 77 / 1103 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200000479/19. Atividade. Consultório Médico.

Geraldo Jacob Jorge. Rua Gavião Peixoto 80 / 704 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200006530/19. Atividade. Consultório Médico.

A.M - Serviços Médicos Ltda. Rua Miguel de Frias 77 /904 - Icaraí - Niterói

N° Processo. 200002165/19. Atividade. Serviços Médicos.

Antonio Carlos Soares Pantaleão Junior. Rua Gavião Peixoto 182 / 619 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001928/19. Atividade. Consultório

M.S Henriques Otica Ltda-Me. Av. Amaral Peixoto 458 / 404 - Centro - Niteroi Rj. Cnpj. N° Processo. 200007020/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica

- Depilação Bairro São Francisco Ltda-Me. Av. Rui Barbosa 274 / 106 São Francisco - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200008075/19. Atividade. Instituto de Releza
- Vieira & Filha Estetica Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1905 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008072/19. Atividade. Serviço Médico com Estetica e Laser
- Cristina Maria Rodrigues Rangel Hemerly. Rua da Conceição 188 / 1208 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004724/19. Atividade. Consultório Médico
- Olga Emilia Brady Rocha de Carvalho. Rua Moreira Cesar 229 / 1023 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002170/19. Odontológico sem Raio X. Atividade. Consultório
- Jaquelline da Silva Chaves Nigro. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5646 / 215
 Piratininga Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000581/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.
- Maria Liane Ogeny. Av. Amaral Peixoto 300 / 4 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007104/19. Atividade. Estudio de Tatuagem e Piercing.
- **Giampiero Binello.** Rua da Conceição 154 / 407 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200005723/19. Atividade. **Consultório Médico.**
- José Leonardo Sardenberg. Rua Moreira Cesar 160 / 1008 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004228/19. Atividade. **Consultório Médico.**
- Carla Barbosa de Christo.Rua Pereira da Silva 90 / 1104 Icaraí Niterói
- Rj. Cnpj. N° Processo. 200003651/19. Atividade. **Consultório Médico.**
- Clinica Odontológica Rackel Gonçalves Eireli. Rua Gavião Peixoto 70 /503 Icarai - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004904/19. Atividade.Consultório Odontológico com Raio X.
- Claudia Denise Ferreira Oliveira. Rua da Conceição 154 / 1105 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200008351/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
- Fabio de Castilho Kurpan Nogueira. Rua Ministro Otavio Kelly 465 Icaraí -Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007209/19. Atividade. **Consultório de Fisioterapia**.
- Michele Fernandes Viegas. Av. Sete de Setembro 317 / 302 Icaraí Niterói Rj.; Cnpj. N° Processo. 200005914/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
- Luciana Bettini Pitombo. Rua Miguel de Frias 88 / 703 Icaraí Niterói Rj.
- Cnpj.

 N° Processo. 200004072/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
- Simone Carvalhido Antonio. Rua da Conceição 137 Centro Niterói Rj.
- Nº Processo. 200003192/19. Atividade. Consultório Médico.
- Valesca Silva Coimbra. Av. Amaral Peixoto 300 / 610 Centro Niterói Rj.
- Cnpj.
 N° Processo. 200010727/19. Atividade. **Consultório de Nutrição**.
- Reprocesso 200010779: Alividade. Consultorio de Multição.

 Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004179/19. Atividade. "Clínica de Fisioterapia.

 Virginia Lucia Vogas da Silva. Rua Moreira Cesar 26 / 1406 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003261/19. Atividade. Consultório de
- Fonoaudiologia. Consuelo Figueiredo Medina. Rua Domingues de Sá 293 / 905 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006310/19. Atividade. Consultório de
- Psicologia. Sergio Blanes Brancaglion. Rua da Conceição 154 / 308 - Centro - Niterói
- Rj. Cnpj. Nº Processo. 200002533/19. Atividade. **Consultório Médico. Sistema de Emergência Movel de Brasilia**. Rua Prof. João Brasil 383 Fonseca Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001361/19. Atividade. Veiculo de Transporte de Pacientes.
- B & M Otica Ltda-Me. Rua São João 11 loja 11 Centro Niterói Rj. Cnpj.; Nº Processo. 200009226/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de Otica
- Fernando Sa Freire de Pinho Junior Rua Miguel de Frias 206 / 806 Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N/ Processo. 200005449/19. Atividade. Consultório Médico. Lisia Tarouquela Ribeiro Gomes Brasil. Rua Cel. Gomes Machado 130 / 1201 Centro Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200001254/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
- Vania Maria Baldissera Carlotto. Rua Dr. Leandro Mota 148 / 303 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004731/19. Atividade. Consultório de Psicologia.
- Miguel Luiz Lourenço. Rua da Conceição 188 / 1104 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 20 Atividade.**Consultório Médico.** 200002293/19. N° Processo. 200002293/19
- Maria do Carmo Lourenço Rego Lacerda. Av. Amaral Peixoto 479 Centro
- Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004071/19. Atividade. Consultório Médico.
 Sandra Helena Fernandes Mendes. Rua da Conceição 154 / 401 Centro -
- Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200004982/19. Atividade. Consultório Médico.

- Richard Mercante Spelta. Rua Gavião Peixoto 124 / 1104 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004814/19. Atividade. Consultório Médico. Heloisa Baeta Figueiredo Andre. Rua Mem de Sá 19 / 806 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200009766/19. Atividade. Consultório Médico. Otica do Povo Ltda. Rua Visc. do Uruguai 405 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200000953/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de
- Otica. Paulo Bringel Urologista Associados Ltda. Rua da Conceição 125 / 408 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009721/19. Atividade. Consultório
- Gastro Centro de Niterói Ltda-Epp. Rua Moreira Cesar 26 / 813 Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007845/19. Atividade. Serviço Médico sem Internação.

Médico.

David Graham Hudson. Estr. Francisco da Cruz Nunes 5428 / 127 Piratininga Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004633/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X.

```
Veruska Marinho Duarte, Rua Visc. do Rio Branco 181 - Centro - Niterói Ri.
Nº Processo. 200009107/19. Atividade. Consultório Odontológico com Raio X. Marisa Vale dos Santos Vieira de Macedo. Rua Miguel de Frias 88 /; 902
Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010267/19. Atividade. Consultório de
Psicologia.
Aldemar Barbosa Alegria Neto. Rua Alm. Teffé 645 / 802 - Centro - Niterói
Rj. Cnpj. N° Processo. 200003169/19. Atividade. Consultório de Psicologia.

Multimentes Clinica e Cons. de Psicologia S/S. Rua Otavio Carneiro 143 / 706 - Icarai Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200002556/19. Atividade.
Consultório de Psicologia.
Tania Maria Peixoto Fonseca. Rua Gavião Peixoto 183 / 1405 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012326/19. Atividade. Consultório Médico.

Erika Simone Coelho Ferreira. Rua Gavião Peixoto 80 / 404 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200012326/19. Atividade. Clinica de Psicologia.
Doppler Serviços Médicos Ltda. Rua Miguel de Frias 173 - Icaraí - Niterói
Rj. Cnpj.
N° Processo. 200004503/19. Atividade Clinica Médica sem Internação..
Monica Machado de Frias Carvalho. Rua da Conceição 141 - Centro
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo.200007605/19. Atividade.
Psicologia.
Usom-Ultra-Sonografia e Medicina Nuclear Ltda. Rua Miguel de Frias 88 /
501 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007978/19. Atividade. Serviços
Médicos
Gini di Paula Botelho Neco Lagoa. Rua Noronha Torrezão 36 - Niterói Rj.
Nº Processo, 200007690/19. Atividade, Consultório de Fisioterapia.
Luiza Erthal de Britto Pereira Kassuga. Av. Amaral Peixoto 467 / 512
Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006932/19. Atividade. Consultório
Médico.
Caixa de Assist. dos Advogados do Estado do Rio. Av. Amaral Peixoto 507
              Niterói Rj.Cnpj. Nº Processo. 200003936/19. Atividade. Ambulatório
Médico e Fisioterapia.
Studio Kenko Fisio Ltda-Epp. Rua Academico 75 - Piratininga - Niterói Rj.
N° Processo. 200001793/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.
Jocilene Ferreira Bottino. Av. Sete de Setembro 317 / 607 - Santa Rosa
         Rj. Cnpj. N° Processo. 200007895/19. Atividade. Consultóirio de
Fonoaudilogia.
Carlos Roberto Ferreira Jardim. Rua Mem de Sá 19 - 1006/1007 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200009731/19. Atividade. Consultório Médico.
Eliane Bordalo Cathala Esberard. Rua Mariz e Barros 284 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007553/19. Atividade. Consultório Médico.
Luciene dos Santos Messias. Rua Maestro Felicio Toledo 495 / 715 - Centro - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007349/19. Atividade. Consultório de
Psicologia.
Fatima Lucia Abunahman Conti. Rua Noronha Torrezão 36 - Santa Rosa
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007318/19. Atividade. Consultório de
Fisioterapia.
Ana Lucia Queiroz Teixeira. Rua Itaguai 165 - Centro - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200007316/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.
VIlma Helena Marchon Leão Burlamaqui. Rua Moreira Cesar 229 / 1010 -
Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007645/19. Atividade. Consultório
Médico.
Denise Pinto da Fonseca e Cunha. Rua Alm. Teffé 615 / 805 - Centro -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200010409/19. Atividade. Consultório Médico.

Gabriela Menezes Serviços Médicos Eireli. Rua Madre Maria Victoria 90 / 307 - Charitas - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003666/19. Atividade.
Consultório Médico.
Beatriz Carneiro Coutinho Rua Gavião Peixoto 70 / 1305 - Icaraí - Niterói
Rj.; Cnpi.
Nº Processo. 200007178/19. Atividade. Consultório de Fonoaudiologia.
Fernanda Muniz Haddad Limoeiro. Rua Gavião Peixoto 70 / 1305 - Icaraí -
Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007176/19. Atividade. Consultório de
Maria Prisce Cleto Teles Chaves. Rua Mem de Sá 111 / 807 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007119/19. Atividade. Consultório de
Claudir Ribeiro Silva Junior. Rua da Conceição 137 / 504 - Centro - Niterói
Rj. Cnpj. N/ Processo. 200006898/19. Atividade. Consultório Odontológico sem
Otica W.J de Icaraí Ltda. Rua Gavião Peixoto 92 loja 110 - Icaraí - Niterói
      Cnpj. N° Processo. 200003751/19. Atividade. Comercio Varejista de
Produtos de Otica.
Diagnóstico da America S.A. Rua Otavio Carneiro 140 - Icarai - Niterói Ri.
Cnpj.
N°Processo.200003518/19.Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de Analises
Clinicas.
Fatima Matos Pereira Fernandes.
                                             Av. Amaral Peixoto 467 / 407 - Centro -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200003224/19. Atividade. Consultório Médico.
JHR Otica Ltda-Epp. Rua Moreira Cesar 229 / 102 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj.
N° Processo. 200005631/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos de
Otica.
Clinica de Olhos Dr. Evanil Bandeira Junior Ltda. Av. Amaral Peixoto 500 / 710/711 Centro Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200004287/19. Atividade.
Consultório Médico.
Karla Garcia P. Menezes Serviços Médicos. Rua Rui Barbosa 29 / 306 -
Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200007109/19. Atividade. Consultório Médico.
Laboratorios Médicos Dr. Eliel F. Ltda. Rua Dr. Celestino 122 / 103 Centro Niterói
```

Ri. Cnpi. Nº Processo.200007435/19. Atividade. Posto de Coleta de Laboratório de

Bernadete Pereira de Almeida. Rua Cel. Gomes Machadoi 173 / 308 Centro -Rj. Cnpj. N° Processo. 200006079/19. Atividade. Consultório

Analises Clinicas.

Niterói

Odontológico com Raio X Amarildo Gazal Suhett. Rua Moreira Cesar 26 / Niterói Rj. Cnpj.Nº Processo. 200008613/19. Consultório Médico.

Oncoprocto Serviços Médicos Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1421 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200006427/19. Atividade. Consultório Médico.

Wellington Santos. Rua Moreira Cesar 229 / 1720 - Icaraí Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200007955/19. Atividade. **Consultório Médico**.

Espaço Mix Otica e Acessórios Eireli-Me. Rua da Conceição 65 - Centro -

Niterói Rj.
Cnpj. N° Processo. 200001919/19. Atividade. Comercio Varejista de Produtos

Instituo de Beleza Marire Ltda-Me. Av. Roberto Silveira 391 loja 101 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200008712/19. Atividade. Instituto de Beleza. Uniclin Serviços Médicos Ltda. Rua Moreira Cesar 229 / 1617 - Icaraí - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo. 200003556/19. Atividade. Serviços Médicos. Gerisaude Assistencia Medica Ltda. Rua Maestro Felicio Toledo 5199 / 1105

Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200012693/19. Atividade. Consultório Médico.

Helcilanne Lima Pereira. Av. Rui Barbosa 29 / 410 - Niterói Rj. Cnpj. N° Processo

200013070/19. Atividade. Consultório de Fisioterapia.

Clinica de Olhos Fluminense S/S Ltda. Rua Academico Walter Gonçalves 1 Centro - Niterói Rj. Cnpj. Nº Processo. 200014164/19, Atividade. Consultório Médico.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATOS DO PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que estabelece os incisos VII e VIII do art. 13, do Estatuto da FME, aprovado pelo Decreto n.º 6.178/91, de 28 de agosto de 1991, ublicado em 29 de agosto de 1991.

RESOLVE:

Considerar Nomeados para o cargo abaixo relacionado, tendo em vista aprovação no VI CONCURSO PÚBLICO DA FME, em obediência à Ordem de Classificação publicada em 01/02/2017, republicada em 18/02/2017:
Professor II – Língua Inglesa - a contar de 13 de novembro de 2019.

Portaria FME/2373/2019 - **Cristina Romano Guimaraes Parago**, matrícula nº 11237.991-1, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da Aposentadoria de Rita de Cassia Damiao Bernardino, matrícula

Agente de Coordenação de Turno - a contar de 19 de novembro de 2019.

Portaria FME/2374/2019 - Sandra Maria Gouvea Damasio, matrícula nº 11237.991-2, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da lei 3384/2019.

Portaria FME/2375/2019 - Luciano Moretti Lopes, matrícula nº 11237.991-3, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da lei 3384/2019.

Portaria FME/2376/2019 - Reinaldo Sodre Pereira Junior, matrícula nº 11237.991-4, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da

Portaria FME/2377/2019 - Valesca Cardos de Amorim, matrícula nº 11237.991-5, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da

Portaria FME/2378/2019 - Thalita Dutra Ribeiro, matrícula nº 11237.991-6, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da lei

Portaria FME/2379/2019 - Alessandra Medeiros Araujo, matrícula nº 11237.991-7, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da lei 3384/2019

Professor I - a contar de 25 de novembro de 2019.

Portaria FME/2380/2019 - Jaqueline da Silva Conceicao Santos, matrícula nº 11237.991-8, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da Exoneração de Eloisa Martins Ferraz, matrícula 112379889.

Portaria FME/2381/2019 - Monica de Oliveira Korte Camp Ramos, matrícula nº 11237.991-9, tendo em vista aprovação no VI Concurso Público da FME, em vaga decorrente da Aposentadoria de Shirley Barbosa de Almeida, matrícula 112321057. ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Professora Elvira Lúcia Esteves de Vasconcelos, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores, responsáveis de alunos(a), alunos(a) maiores e servidores lotados na U.E., bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Travessa Emílio Angrada, nº 02 - Icaraí -Niterói, no dia 04 de dezembro de 2019, às 17h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas da Verba do PDDE;
- · Encerramento do ano letivo:
- · Assuntos gerais relevantes.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Infante Dom Henrique, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores, servidores e responsáveis, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Avenida Professor João Brasil, nº 2000 - Engenhoca - Niterói, no dia 10 de dezembro de 2019, às 10h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas dos recursos do PDDE exercício de 2019:
- · Avaliação e encerramento do ano letivo;

Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Nossa Senhora da Penha, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como país e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Ladeira Major Rocha, s/nº - Ponta D'Areia - Niterói, no dia 10 de dezembro de 2019, às 09h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 09h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas;
- · Informes Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Paulo Freire, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta e membros da comunidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Soares de Miranda, nº 77 - Fonseca -Niterói, no dia 16 de dezembro de 2019, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas do PDDE Básico e resíduo do Mais Cultura a partir das prioridades apontadas para aplicação das verbas de PDDE/BÁSICO/2019;
- Demandas dos diversos segmentos presentes à assembleia.

ASSEMBLÉIA GERAL
O Presidente do CEC da E.M. Professor Dario de Souza Castello, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca a comunidade, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professora Alice Picanço, nº 21 - Itaipu - Niterói, no dia 04 de dezembro de 2019, às 08h30min, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- · Encerramento do ano letivo;
- Aprovação do uso das verbas:
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da E.M. Tiradentes, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor March, nº 628 - Tenente Jardim - Niterói, no dia 18 de dezembro de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:
 Prestação de Contas dos recursos do PDDE e Verbas Federais;

- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Professor Irio Molinari, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Jornalista Sardo Filho, nº 255 - Ilha da Conceição - Niterói, no dia 16 de dezembro de 2019, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas de 2019;
- Encerramento do ano letivo de 2019;
- Organização do ano letivo de 2020;
- · Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do CEC da UMEI Rosalda Paim, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca professores e servidores lotados na UMEI, bem como pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, para participarem da 2ª Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Doutor Celestino, nº 78 – Centro - Niterói, no dia 04 de dezembro de 2019, às 08h, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas (Verba Escolar /PDDE);
- Encerramento do ano letivo (festividade/reunião de pais);
- Assuntos Gerais.

ASSEMBLÉIA GERAL

A Presidente do CEC da E.M. Ernani Moreira Franco, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º. Parágrafo 1º e 2º do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade, convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., pais e responsáveis por alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviços a referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras, para participarem da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Bonfim,s/ nº - Fonseca - Niterói, no dia 16 de dezembro de 2019, às 08h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes conforme indicação estatutária, às 08h30min, em segunda e última convocação com qualquer número de participantes, para discutir e deliberar sobre as seguintes pautas:

- Prestação de Contas das verbas do PDDE/2019;
- Assuntos Gerais

ASSEMBLÉIA GERAL

Corrigenda: Na publicação do jornal "A Tribuna" do dia 13/11/2019, referente ao CEC da UMEI Professora Marilza da Conceição Rocha Medina, onde se lê: "... no dia 28 de novembro de 2019", leia-se: "...no dia 12 de dezembro de 2019"

Corrigenda do aviso de Pregão Presencial com SRP N.º 046/2019 publicado em 27/11/2019. Onde se lê ...será no dia 07 de Dezembro de 2019 às 14:00h..., leiase...será no dia 09 de Dezembro de 2019 às 14:00h....

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN EDITAL DE LICITAÇÃO/FAN № 039/2019 (MODALIDADE ADOTADA PREGÃO PRESENCIAL)

PROCESSO/ADM./FAN N° 220/003200/2019. ATO DO PRESIDENTE DA FAN **DECISÃO DE RECURSO**

Decisão: acolhimento das razões do recurso interposto (tempestivo) pela licitante SIGMA LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA EPP., com a inabilitação da licitante BrazãoTUR Ltda e invalidação do ato da declaração de vencedor à licitante Brazão TURL Ltda Me., referente ao lote X – do certame licitatório – edital nº 039/19. AVISO: fica marcada a reabertura da sessão licitatória – edital nº 039/19 – pregão presencial referente ao lote x, para o dia 12 de dezembro de 2019 às 14 horas, ficando desde já convocados e intimados os licitantes interessados do lote X - edital de licitação/FAN nº 039/19.

NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A - NELTUR ATO DO DIRETOR PRESIDENTE EXTRATO Nº 193/2019

ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 193/2019; OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do Projeto Tributo a Arthur Maia que ocorrerá no dia 24 de novembro de 2019, nesta cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput art. 217 e seu inciso II, da CF, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art.2°, inciso V, art.3° inciso Ill e art.56, bem como o Processo Administrativo nº 500000754/2019, subordinando-se ao artigo 27, §3º da Lei Federal 13.303/16; VERBA: P.T. nº 10.52.13.392.0138.4112, C.D nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; EMPENHO: Nº 000364; DATA DO EMPENHO: 21 de novembro de 2019; VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais); PRAZO: Início dia 21 de novembro de 2019 e término em 25 de novembro de 2019; **DATA DA ASSINATURA: 21** de novembro de 2019; **PARTES:** NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E ASSOCIAÇÃO FABRICARTE SOLUÇÕES CULTURAIS

EXTRATO Nº 196/2019

ESPÉCIE: Termo de Patrocínio nº 196/2019; OBJETO: O presente instrumento contratual tem como objetivo o incentivo cultural para a realização do evento 30 ANOS IMOVISION, dia 29 de novembro de 2019, nesta Cidade; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput art. 217 e seu inciso II, da CF, Lei Orgânica do Município, art.253 e seguintes, Lei Federal nº 9.615/98, art.2°, inciso V, art.3° inciso III e art.56, bem como o Processo Administrativo nº 500000766/2019, subordinando-se ao artigo 27, §3º da Lei Federal 13,303/16: **VERBA:** P.T. nº 10,52,13,392,0138,4112. C.D. nº 3.3.3.9.0.39.00.00.00 e Fonte nº 138; **EMPENHO**: Nº 000369; **DATA DO EMPENHO**: 27 de novembro de 2019; VALOR TOTAL: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); PRAZO: Início dia 27 de novembro de 2019 e término em 30 de novembro de 2019; DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2019; PARTES: NITERÓI EMPRESA DE LAZER E TURISMO S/A – NELTUR E TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

NITERÓI PREV.

Despachos da Presidência

PROCESSO N° 310/001572/2019 – **DEFERIDO** PROCESSO N° 310/001617/2019 – **INDEFERIDO**

PROCESSO N° 310/001697/2019 - INDEFERIDO PROCESSO N° 310/001737/2019 - INDEFERIDO

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO -**EMÚSA**

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 318/2019- Designar os engenheiros David Ramos Ribeiro Junior (Mat. 2592) e Valter Gora Venâncio (Mat. 2444), para exercerem em nome da EMUSA, fiscalização dos seguintes serviços: "REFORMA DO HOSPITAL CARLOS TORTELLY, COM CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM", (Referente ao Contrato nº. 105/2019) – Processo ADM. Nº. 200014829/2017 - Presidente da **EMUSA**

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao CONTRATO nº. 105/2019, firmado com a empresa FTJ ENGENHARIA LTDA ME, objetivando a execução das obras e/ou serviços de "REFORMA DO HOSPITAL CARLOS TORTELLY, COM CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE IMAGEM", a partir do dia 27/11/2019 com término previsto para 26/09/2020 Proc. nº. 200014829/2017.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 02 ao contrato nº 62/2018; PARTES: EMUSA e LG CONI CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510004186/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 02 (dois) meses o prazo de vigência contratual a contar de 14/11/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, I, da Lei federal 8.666/93. DATA: 30/10/2019. – Presidente da EMUSA.

EXTRATO

INSTRUMENTO: Termo aditivo nº 01 ao contrato nº 17/2019; PARTES: EMUSA e GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA; OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual de acordo com o processo nº 510003042/2019; PRAZO - Fica prorrogado por mais 03 (três) meses o prazo de vigência contratual a contar de 17/10/2019; FUNDAMENTO: amparo art. 38, parágrafo único, 57, §1º, II, da Lei federal 8.666/93. DATA: 06/11/2019. - Presidente da FMUSA